



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2838 - 07 de agosto de 2024

ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da composição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração de membro conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social. Sendo a mesma conforme abaixo:

I- Representantes Não Governamentais:

a) FOMTSUAS (Fórum Municipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS)

Em substituição a Suzete Pereira da Silva Canale;
Titular: Fabiana Regina Cardoso Pereira.

Em substituição a Fabiana Regina Cardoso Pereira;
Suplente: Jacqueline Maes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE GABRIELA DIAS DA SILVA PATZLAFF
Data: 05/08/2024 14:00:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff
Presidente do CMAS

Rua Antonio Adao Dias, 700, São Judas, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração/atualização da composição dos membros da Comissão Integrada de Normas e Financiamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023.

nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 30 de julho de 2024, Ata de nº 08;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração/atualização da composição dos membros da Comissão Integrada de Normas e Financiamento:

I – Representantes Governamentais:

- a) Andrea Carneiro da Costa;
- b) Maria do Carmo Cabral;
- c) Adriana da Silva dos Santos.

II – Representantes Sociedade Civil:

- a) Rosângela Maria Padilha de Jesus
- b) Pascoalina Moreira;
- c) Viviane Marcos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE GABRIELA DIAS DA SILVA PATZLAFF
Data: 05/08/2024 14:03:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



RESOLUÇÃO CMAS Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração/atualização da composição dos membros da Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 30 de julho de 2024, Ata de nº 08;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração/atualização da composição dos membros da Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento.

I – Representantes Governamentais:

- a) Anne Cristine de Melo Pinheiro;
- b) Maria do Carmo Cabral;
- c) Janete de Fátima Vargas;
- d) Ana Paula Rudolf.

II – Representantes Sociedade Civil:

- a) Fabiana Regina Cardoso;
- b) Greyce Barbosa do Amaral;
- c) Miriam Luiza dos Santos Borges;
- d) Cleusimar Torres Mates.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE GABRIELA DIAS DA SILVA PATZLAFF
Data: 05/08/2024 14:04:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denise Gabriela Dias da Silva Patzlaff
Presidente do CMAS

Rua Antonio Adão Dias, nº 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior (trecentésima quarta). Em seguida, procedeu-se à continuidade do julgamento do **Processo Administrativo n. 075/2019**, de relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, o qual fora suspenso devido ao pedido de vistas pelo Conselheiro Fábio Cadó de Quevedo, sem a presença de representante da empresa recorrente **MOTO POINT COMERCIAL EIRELI**. O Conselheiro Fábio Quevedo, após devida análise do processo e esclarecimento acerca da data da intimação suscitada pela Recorrente, apresentou seu voto de vista no sentido de “[...] acompanhar, na íntegra o voto da Ilustre Conselheira Relatora para negar provimento ao recurso”. Aberta a votação, após os esclarecimentos sobre o ponto em questão, os demais conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora, corroborado com os fundamentos e esclarecimentos inseridos no voto de vistas, a fim de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Para constar, determinou-se a transcrição da ementa do julgado de relatoria da conselheira Silvana Moreira e da íntegra do voto de vistas do conselheiro Fábio Quevedo, conforme segue abaixo:

Autos nº 075/2019

RECORRENTE: MOTO POINT COMERCIAL EIRELI

Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Descumprimento do Código de Defesa do Consumidor – Lei 2.181/97 – Desobediência. Decurso de prazo sem resposta a notificação enviada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor – Afronta ao Decreto 8.660/2008 do Município de Itajaí, Santa Catarina.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) à data de 17 de janeiro de 2020.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESOBEDIÊNCIA. AFRONTA AO ART. 55, §4º DO CDC, AO ART. 33 “CAPUT”, INCISO II, §§ 1º E 2º, E AO DECRETO 8.660/2008 DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A reclamada que deixa de prestar as

Página 3 de 4

informações solicitadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor no prazo concedido na notificação, atenta contra a política nacional das relações de consumo, além de caracterizar desobediência, uma vez que infringe o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo. Recurso conhecido e não provido.

AUTOS Nº 075/2019

RECORRENTE: MOTO POINT COMERCIAL EIRELI

RELATORA: SILVANA C. MOREIRA

RELATOR VOGAL: FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO

ASSUNTO: Ausência de resposta à Carta de Investigação Preliminar.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VOTO VISTA

Trata-se de processo administrativo oriundo do auto de infração nº 2018.024, no qual a recorrente foi autuada por ausência de resposta à Carta de Investigação Preliminar expedida pelo Procon.

Após Voto da Ilustríssima Senhora Relatora, que negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida e a multa aplicada, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), formulei pedido de vista regimental, para melhor compreender a alegada nulidade do processo, por vício de intimação, notadamente, após sustentação oral do patrono da recorrente.

Sustentou a recorrente que a intimação sobre a Carta de Investigação Preliminar teria sido dirigida a empresa diversa, que também atua no comércio de motocicletas, e que possui estabelecimento próximo ao da recorrente e, portanto, não teria sido validamente intimada. Acrescentou que a certidão de fl. 52 do processo atestaria a existência de resposta tempestiva ao órgão de defesa do consumidor.

De fato, observando-se os autos, verifica-se que o AR de fl. 08, cuja entrega ocorreu em 05/09/2018, foi incorretamente dirigido à empresa “Brava Motos Autopeças & Serviços Ltda.”, localizada na Av. Oswaldo Reis, nº 3276 (lado par da via). Contudo, ocorreu a repetição da intimação, cujo AR repousa às fls. 03, donde se constata que a intimação, entregue em 01/10/2018, foi corretamente direcionada para o então endereço da recorrente, sito à Av. Oswaldo Reis, nº 3455 (lado ímpar da via). Sobre tal ato, a recorrente silenciou em seu recurso.

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

A data, portanto, considerada pela decisão recorrida como efetiva intimação da recorrente foi, exatamente, 01/10/2018.

Já a certidão de fl. 52, avertida pela recorrente, apenas comprova que as informações dirigidas ao órgão de defesa do consumidor, datadas de 07/02/2019, foram intempestivas, já que protocoladas mais de quatro meses após a intimação, violando-se o prazo estabelecido no art. 99 do Decreto Municipal nº 8.660/2008 e o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Veja, ainda, que as demais intimações (fls. 10-verso e 20-verso), sobre as quais a recorrente também não se insurgiu, foram dirigidas ao mesmo endereço, inclusive a intimação da decisão recorrida, devidamente atendida pela recorrente mediante a apresentação do competente recurso.

Diante destas razões, acompanho, na íntegra, o voto da Ilustre Conselheira Relatora para negar provimento ao recurso.

A seguir, a Conselheira Pamela Gomes procedeu a devolução dos PA's 005/2022 e 014/2022, e os demais conselheiros solicitaram a prorrogação do prazo para a devolução dos processos administrativos recebidos, distribuídos em 08/05/2024, sendo eles: PA 252/2022 e 473/2022 – Conselheiro Fábio Quevedo; PA 004/2022 e 335/2022 – Conselheira Caroline Espíndola; PA 172/2023 e 128/2022 – Conselheiro Maicon Rodrigues; PA 161/2022 e 231/2022 – Conselheiro Pablo Rossini; e PA 126/2022 e 230/2022 – Conselheira Silvana Moreira, cujo pedido foi acolhido pela Presidente, prorrogando a devolução para o próximo dia 17/07/2024. A Presidente destacou que foram distribuídos novos processos administrativos aos conselheiros via e-mail, solicitando a todos que confirmem os seus recebimentos. Foram distribuídos na data de hoje os seguintes processos: PA 623/2021 e 388/2022 ao Conselheiro Fábio Quevedo; PA 337/2019 e 187/2020 à Conselheira Caroline Espíndola; PA 100/2018 e 416/2021 ao Conselheiro Maicon Rodrigues; PA 434/2018 e 462/2021 à Conselheira Pamela Gomes; PA 469/2021 ao Conselheiro Pablo Rossini; e PA 412/2022 e 413/2022 à Conselheira Silvana Moreira. Ato contínuo, foram debatidos os Processos Administrativos ns. 375/2018, 125/2018 e 386/2019 pelos conselheiros relatores Pablo Rossini, Caroline Espíndola e Fábio Quevedo, respectivamente. Por fim, foi consignado que a **próxima reunião do Conselho será realizada no dia 17/07/2024, às 16h**, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, a qual, eu, 



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada pela Presidente e por mim secretário.


KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 19/07/2024 11:08:08-0300
Verifique em: https://validar.br.gov.br

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Página 4 de 4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No décimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (17/07/2024), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior (trecentésima quinta). Em seguida, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 125/2018**, de relatoria da Conselheira Caroline Espíndola, sem a presença de representante da empresa recorrente **Naudia Renata Grigolo**. Após a leitura do voto, a relatora decidiu no sentido de não conhecer do recurso interposto em face da intempestividade, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Na sequência, foi julgado o **Processo Administrativo n. 230/2018**, de relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, igualmente sem a presença de representante da empresa recorrente **Vivo S.A.** Após a leitura do voto pela relatora, decidiu no sentido de conhecer do recurso e dar provimento para anular a multa aplicada. Após os devidos esclarecimentos, foi aberta a votação, ocasião em que os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Por fim, foi julgado o **Processo Administrativo n. 375/2018**, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, também sem a presença de representante da empresa recorrente **Chubb Seguros Brasil S.A.**

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

Concluída a leitura do voto, o relator decidiu no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se incólume a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 125/2018.

RECORRENTE: Naudia Renata Grigolo (Centro Educacional Mundinho do Saber)
Relatora: Caroline Espíndola Pereira.

Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.125,00 à data de 29/04/2019.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO AUTO DE CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

AUTOS N. 230/2018

RECORRENTE: VIVO S.A.

RECLAMANTE: Transbella Transportes e Logística

RELATOR: Pamela Medeiros Gomes

ASSUNTO: Infração aos artigos 35, incisos I, da Lei n. 8.078/1990

Valor total da(s) multa(s): R\$ 13.185,00 (treze mil cento e oitenta e cinco reais).

EMENTA: Recurso Administrativo. Prática infrativa prevista nos artigos 35, incisos I, da Lei n. 8.078/1990. Definição de Consumidor. Teoria Finalista. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor por se tratar de consumo intermediário. Recurso conhecido e provido.

Autos n. 375/2018

Recorrente: Chubb Seguros Brasil S.A.

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Infração aos artigos 6º, inciso III, e 51, inciso IV, ambos da Lei n. 8.078/1990, e artigos 13, inciso I, e 22, incisos IV, XXI e XXII, ambos do Decreto Federal n. 2.181/1997.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais)

EMENTA: Recurso Administrativo. Auto de Infração lavrado por afronta aos artigos 6º, inciso III, e 51, inciso IV, ambos da Lei n. 8.078/1990, e artigos 13, inciso I, e 22, incisos IV, XXI e XXII, ambos do Decreto Federal n. 2.181/1997. Sanção administrativa aplicada em observância aos parâmetros de dosimetria estabelecidos no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Municipal n. 12.978/2023 e no Decreto Federal n. 2.181/1997. Recurso conhecido e desprovido.

Encerrados os julgamentos dos recursos administrativos, foi consignado que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 31/07/2024, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini,

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada pela Presidente e por mim secretário.


KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 19/07/2024 11:57:43-0300
Verifique em: https://validar.br.gov.br

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

ATA DA TRECENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; e a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior (trecentésima sexta). Em seguida, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 148/2020**, de relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, com a presença do procurador da empresa recorrente **Águas de Bombinhas Saneamento SPE S/A**, Dr. Danflauer Antunes Pereira Júnior, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 31.683, o qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e da sustentação oral, foi proferido o voto da relatora no sentido de não conhecer o recurso por não atender ao pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à regularidade de representação, mantendo-se, por consequência, inalterada a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Na sequência, foi julgado o **Processo Administrativo n. 386/2019**, de relatoria do Conselheiro Fábio Cadó de Quevedo, com a presença da proprietária da empresa recorrente **Fabiana Moreira Silva (Vidraçaria e Serralheria Exclusiva)**, Senhora Fabiana Moreira Silva, a qual se utilizou do tempo regimental para sustentação oral. Após a leitura do relatório e da sustentação oral, foi proferido o voto pelo relator no sentido de não conhecer do

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

recurso em face da intempestividade, mantendo a multa aplicada no montante de R\$ 4.000,00, com os encargos legais, decisão esta que foi acompanhada, ao final, por unanimidade, pelos demais conselheiros. Por fim, foi julgado o **Processo Administrativo n. 199/2019**, de relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, sem a presença de representante da empresa recorrente **Banco Pam S.A.** Concluída a leitura do voto, o relator decidiu no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se incólume a decisão atacada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 148/2020

RECORRENTE: ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE S.A

Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Descumprimento do Código de Defesa do Consumidor – Lei 2.181/97 – Desobediência. Decurso de prazo sem resposta a notificação enviada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor – Afrenta ao Decreto 8.660/2008 do Município de Itajaí, Santa Catarina.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 (mil reais) à data de 05 de abril de 2021.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APELO SUBSCRITO POR PESSOA SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. O recurso administrativo subscrito por pessoa sem poderes para representar a recorrente, não reúne condições hábeis ao seu conhecimento, por não atender ao pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à regularidade de representação. Recurso não conhecido.

AUTOS n. 386/2019

RECORRENTE: FABIANA MOREIRA SILVA (Vidraçaria e Serralheria Exclusiva)

RECLAMANTE: Neide Dalana Soares Evangelista

RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

ASSUNTO: Descumprimento de oferta contratada.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO DE OFERTA CONTRATADA – VIOLAÇÃO AO ART. 30, 35 E 48, DO CDC – RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO

Autos n. 199/2019

Recorrente: BANCO PAM S.A

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento art. 39, inciso III, do CDC, o art. 1º, parágrafo primeiro, e art. 2º da Resolução n. 4.549/2017 BACEN cumulado com os artigos 7º, caput, 6º, inciso III, e art. 4º, inciso III, do CDC.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E BANCO CENTRAL DO BRASIL. INFRAÇÕES DECORRENTE DE PARCELAMENTO UNILATERAL DE FATURA DO CARTÃO DO CRÉDITO, SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR, FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. MULTA

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950, de 21/11/2011

APLICADA E CONSONÂNCIA CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

Encerrados os julgamentos dos recursos administrativos, foi consignado que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 07/08/2024, às 16h30min, ressaltando-se, ainda, que a participação dos conselheiros na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos conselheiros, será assinada pela Presidente e por mim secretário.


KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 01/08/2024 13:55:45:030
Verifique em <https://web.rj.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Página 3 de 3

ATOS DO COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 026/2024/COMDICA, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS NA MODALIDADE CHANCELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (COMDICA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023;

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela;

Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescente sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente;

Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas;

Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o processo de seleção de projetos de captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela, cujas atividades estão incluídas na política de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. As instituições sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) apresentarão seus projetos para análise, apreciação e aprovação no Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica, mediante edital de chamamento público.

Parágrafo único. Somente poderão apresentar os projetos para chancela, as instituições que tiverem no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento no município.

Art. 3º. Poderão ser aprovados os projetos que contemplem os seguintes eixos temáticos:

- I. Eixo 1: Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos, com aplicação dos recursos em:
 - a) Cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema;
 - b) Atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes;
 - c) Atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
 - d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.
- II. Eixo 2: Saúde, com aplicação dos recursos em:
 - a) Desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico e hospitalar;
 - b) Humanização do atendimento a criança e o adolescente, incluindo sua família;
 - c) Iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
 - d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação



Rua: Antonio Caetano nº 105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



de estruturas hospitalares de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

III. Eixo 3: Violência sexual infantojuvenil, com aplicação dos recursos em:

- a) Atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento de violência infantojuvenil;
- c) Atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e do adolescente, em situação de tal violação.
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

IV. Eixo 4: Trabalho infantil e infanto-juvenil, com aplicação de recurso em:

- a) Ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil;
- b) Proteção do adolescente trabalhador;
- c) Profissionalização de adolescentes como aprendizes.
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

V. Eixo 5: Estudos e pesquisas sobre infância e adolescência, com aplicação de recursos em projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI. Eixo 6: Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

VII. Eixo 7: Práticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com aplicação de recursos em:

- a) Formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
- b) Ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
- c) Ações com crianças e adolescentes com deficiência;
- d) Atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- e) Acolhimento Institucional;
- f) Programas de adoção;
- g) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a



Rua: Antonio Caetano nº 105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



humanização do atendimento.
VIII. Eixo 8: Práticas de promoção e garantia de acesso ao esporte e a cultura, com aplicação de recursos em:

- a) Atividades esportivas e culturais que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- b) Outras ações inovadoras de promoção da cidadania no âmbito da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Caberá o edital de Chancela definir o número de projetos que a instituição poderá apresentar.

Art. 4º. O projeto de captação de recursos é um documento apresentado pela instituição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de pleitear recursos financeiros através de doação de pessoa física ou jurídica, e este documento deve detalhar várias informações que permitam conhecer a instituição e o objeto de trabalho e, deve conter, basicamente, os dados cadastrais da instituição, diagnóstico da realidade, partindo do problema identificado, público-alvo, objetivos, atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução e valores envolvidos, conforme modelo presente no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º. Juntamente com a apresentação do projeto de captação de recursos, a instituição deverá apresentar os documentos obrigatórios previstos no Anexo V deste Regulamento.

§ 2º. Somente serão aprovados projetos com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. A chancela do projeto será válida por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que solicitado 60 dias antes da finalização do prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, no 22º mês após iniciada a chancela.

§ 4º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º. Os recursos a serem doados serão objeto de Termo de Compromisso de Destinação de Recurso (TCDR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Regulamento.

§ 6º. Serão considerados tecnicamente habilitados, os projetos que atenderem a todas as especificações deste Regulamento e demais normas pertinentes ao Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 7º. Na eventualidade da instituição que tenha assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

§ 8º. Não serão aprovados projetos de natureza contínua ou de ações em caráter continuado referentes a políticas públicas básicas e que dispunham de Fundo Especial.

Art. 5º. O edital de Chancela é de caráter permanente e definirá os tipos de projetos a serem chancelados, exigências para sua aprovação, documentação necessária, prazo de apresentação



Rua: Antonio Caetano nº 105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



e demais exigências necessárias nos termos da legislação pertinente e, ainda, observar as necessidades e prioridades da política da criança e do adolescente e as exigências estabelecidas neste Regulamento, não sendo obrigatório contemplar todos os eixos previsto no art. 3º deste Regulamento no edital de chamamento público, ficando a critério da Comissão de Chancela decidir quais eixos serão prioritários para a execução do projeto.

Art. 6º. A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos.

§ 1º. Fica fixado em cada chancela o percentual de retenção de 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O percentual mínimo de retenção citado no parágrafo anterior será incorporado ao orçamento do Fundo para utilização na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e constituirão receita do Fundo, conforme art 260, § 2º, III

§ 3º. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante aprovação da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos e, posteriormente, pelo plenário do Conselho, mediante Resolução.

§ 4º. Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente alterar o projeto, devendo adequá-lo ao valor arrecadado, com supressão máxima de 40% (quarenta) por cento, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

§ 5º. A adequação do projeto prevista no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela Comissão de Chancela e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos (CAP) e ratificada pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Comissão de Chancela e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por membros do Conselho titulares ou suplentes, sendo 3 (três) governamentais do COMDICA e 2 (dois) não governamentais do COMDICA designados através de Resolução específica.

§ 1º. Compete a esta Comissão:

- I Receber os projetos de captação de recursos e definir a pauta de análise dos projetos;
- II Emitir pareceres conclusivos sobre a aprovação ou não de cada projeto analisado, conforme modelo de parecer presente no Anexo III deste Regulamento;
- III Solicitar à proponente adequação do projeto de captação de recursos, observando as prioridades nele consignada e a manutenção do objeto;
- IV Apresentar os pareceres no plenário do Conselho para sua homologação.

§ 2º. Durante o processo de análise do projeto de captação de recursos, a referida comissão poderá,



Rua: Antonio Caetano nº 105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



caso julgue necessário, realizar visita técnica a instituição para uma melhor avaliação acerca do projeto analisado.

§ 3º. Serão utilizados os seguintes indicadores de avaliação pela Comissão de Análise de Aprovação de Projetos de Captação de Recursos para aprovação dos projetos:

- I Indicador 1: Adequação do Projeto (AP): Clareza e coerência no detalhamento das ações e dos recursos financeiros, para execução do projeto;
- II Indicador 2: Consistência do Projeto (CP): Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto;
- III Indicador 3: Capacidade Técnico-Operacional (CTO): Recursos humanos necessários;
- IV Indicador 4: Organização da Instituição (OI): Capacidade de organização da instituição na execução do projeto.
- V Indicador 5: Abrangência e Articulação (AA): Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- VI Indicador 6: Participação das Famílias no Projeto (FPF): Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.

Art. 8º. A Chancela Autorizativa publicada em forma de Resolução no Jornal Oficial do Município constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a doadores pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos direitos das Crianças e Adolescente emitir CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, conforme modelo presente no Anexo IV, desta resolução, emitidos junto à Secretaria Executiva do COMDICA.

Art. 9º. O recurso captado mediante chancela deverá ser utilizado pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto dentro do prazo de até 11 (onze) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida com as devidas justificativas e aprovada pelo Conselho.

§ 1º. Caso seja aprovada a prorrogação do prazo de execução do projeto objeto do Termo de Fomento por conta da não utilização total do recurso repassado, Resolução específica do Conselho definirá as exigências para a prestação de contas em virtude da prorrogação do prazo.

§ 2º. Efetivada a captação de recursos com o depósito na conta do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, este iniciará os procedimentos para a formalização do Termo de Fomento, conforme modelo presente no Anexo VI, instrumento este, necessário para o repasse de recursos, fica também exigido que o proponente apresente os documentos listados neste item na celebração do termo de fomento, bem como o plano de trabalho atualizado.

- a) Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



exigências previstas na legislação pertinente;

- b) Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- d) Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo e com funcionamento no Município de Itajaí;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- j) Certidão Negativa do Município de Itajaí;
- k) Comprovante de registro do serviço ou programa no COMDICA;
- l) Cópias dos Alvarás de Funcionamento, sanitário e bombeiro.

Art. 10. O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao projeto de captação de recurso apresentado ao Conselho.

Art. 11. Qualquer o valor captado que exceder os limites da Chancela Autorizativa, passa a integrar a receita universalizada do Fundo.

Art. 12. A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos recursos repassados através dos Termos de Fomento celebrados com as instituições na modalidade chancela, são de competência da Comissão de Monitoramento do COMDICA Gerência de Projetos da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, podendo o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e, solicitar vistas quando houver necessidade.



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



§ 1º. Aplica-se no que couber na prestação de contas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV do Município de Itajaí.

§ 2º. Na apresentação da prestação de contas, bem como na sua análise, serão utilizados pela instituição e pela Comissão de Chancela, os modelos de documentos previstos nos Anexos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX, da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV.

§ 3º. A critério da Comissão de Chancela, poderá ser exigido na prestação de contas registro fotográfico das ações desenvolvidas objeto do Termo de Fomento, bem como a realização de visitas técnicas na instituição, a ser realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do COMDICA antes da aprovação da prestação de contas.

§ 4º. O recurso captado será transferido em parcela única, exceto os oriundos de projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados em 02 (parcelas), de acordo com o plano de trabalho atualizado.

Art. 13. Para os projetos com repasse de recursos realizado em parcela única, a prestação de contas será da seguinte forma:

§ 1º. Para os projetos com duração de 11 (onze) meses, serão apresentadas duas prestações de contas, sendo:

- Uma prestação de contas parcial: 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do recurso; e
- Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da Vigência do Termo de Fomento.

§ 2º. Para os projetos com duração de 06 (seis) meses, serão apresentadas duas prestações de contas, sendo:

- a) Uma prestação de contas parcial: 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso; e
- b) Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

§ 3º. Para os projetos com duração a inferior a 06 (seis) meses, será apresentada uma prestação de contas final no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

§ 4º. Para os projetos com repasse de recursos realizado em 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será da seguinte forma:

- a) Uma prestação de contas parcial: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da primeira parcela;
- b) Uma prestação de contas parcial: 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da segunda parcela
- c) Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento.



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 14. As instituições que não apresentarem suas prestações de contas finais nos prazos estabelecidos no art.13 § 1º, 2º, 3º e 4º não poderão participar do próximo edital de Chancela.

§ 1º. Aquelas instituições que tiverem irregularidades na aplicação dos recursos repassados ou deixarem de prestar contas, ficarão impedidas de participar de novos editais de Chancela até sanarem a irregularidade constatada na análise das contas.

§ 2º. No caso de irregularidades graves, aplica-se no que couber o previsto na legislação federal pertinente e na IN 49/2018 e nas demais pertinentes e vigentes ao certame.

Art. 15. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho e sua Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CAF).

Art. 16. O Conselho poderá solicitar a instituição, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos recursos repassados, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/11.

Art. 17. Nos projetos chancelados serão vedadas despesas com:

- Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição;
- I. Pagamento de consultorias e assessorias técnicas que exceda:
- II. 10% do total do valor arrecadado nos projetos com valor até 100.000,00 (cem mil reais);
- III. 7% do valor arrecadado nos projetos acima de R\$ de 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- IV. 5% nos projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo vedado destinar essa remuneração a membros da diretoria e a funcionários da instituição;
- V. Despesas de manutenção da instituição referentes ao local de execução do projeto, tais como: aluguel de imóvel, faturas de energia elétrica, de água, internet, telefone e IPTU, que ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor captado;
- VI. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VII. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto chancelado;
- Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- VIII. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao projeto;
- IX. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social e



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



vinculadas ao projeto chancelado, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;

X. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento das despesas referentes ao projeto aprovado e objeto de Termo de Fomento, em dinheiro.

Art. 18. É obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania nas peças publicitárias em rádio, TV, mídias digitais, redes sociais e nos materiais impressos de divulgação dos projetos que tenham recebido financiamento do Fundo, já que se constitui como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e/ou eventos que abordem o projeto.

Art. 19. As instituições que receberem recursos de projetos chancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de prestar contas à comunidade, deverão divulgar através de rádio, TV, mídias digitais, redes sociais e/ou outros meios de comunicação, a execução do projeto, podendo conter testemunhos pessoais, registros fotográficos, filmagens e/ou outros meios de registro.

Art. 20. A instituição que tiver seu projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo recebido recursos desta chancela, deverá cumprir com a execução do projeto, uma vez que o Conselho é a instância responsável em analisar, monitorar, aprovar e fiscalizar todos os procedimentos na execução do objeto, podendo a instituição sofrer penalidades caso descumpra regramentos federais e ou municipais no âmbito da matéria.

Art. 21. Todos os documentos oriundos das chancelas de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo documentos contábeis e de prestação de contas deverão ficar arquivados da seguinte forma:

– 05 (cinco) anos na sede da Secretaria Executiva do Conselho;

– 10 (dez) anos em arquivo intermediário do município;

– Após o prazo de 10 (dez) anos fazer a destinação final dos documentos, conforme orientação da secretaria especializada do município responsável pela gestão de arquivos.

Art. 22. Esta Resolução define normas gerais para a chancela de projetos de captação de recursos, sendo que os casos especiais ou omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso necessário.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº xxx/2024/COMDICA

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE TRABALHO
(Uso obrigatório)

- Todo o projeto deverá ser escrito em fonte arial, tamanho 12, justificado e espaçamento 1,5.
(Usar papel Timbrado da instituição)

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE TRABALHO CONFORME IN 49/2018
(Uso obrigatório)

1. ESTRUTURA DO PROJETO:

I CAPA

Inserir o nome da instituição;

No centro da folha, arial 12, centralizado em negrito: **NOME DO PROJETO**

No fim da folha, arial 12, centralizado: **CIDADE, MÊS E ANO.**

II IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da instituição:

Responsável pela Instituição:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Telefone:

E-mail:



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Plenário do Conselho, em 24 de agosto de 2021.

Muriel Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



III HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

(Até 02 páginas)

IV JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DESCRIÇÃO DA CONSONÂNCIA DO PROJETO COM OS CRITÉRIOS ABAIXO:

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto;
3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no projeto;
4. Apresentação de dados e, ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente no bairro/município na qual o projeto será desenvolvido;
5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência;
6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados;
7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes;
8. Detalhamento da metodologia em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto pela instituição;
10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto;
11. Trabalho intersetorial envolvendo outras políticas e setores; e
12. Coerência do projeto com os valores propostos.



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



V OBJETIVO

Objetivo Geral:

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto. Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Observação: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, demonstrar, possibilitar, preparar, desenvolver, etc.

Objetivos Específicos:

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas.

VI PÚBLICO-ALVO:

(Máximo 1 folha)

Informar o perfil do público-alvo do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas etc.); Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delinear faixa etária); Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto. Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto. Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto. Observação: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.

VII RESULTADOS ESPERADOS

(Máximo 02 folhas)

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados. Descrever metodologia ou proposta de melhoria de apresentação de metas e execuções, estabelecendo indicadores etc



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



VIII PLANO DE AÇÃO

(Máximo 03 folhas)

- a) Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização);
- b) Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos

IX ORÇAMENTO

Valor Total do Projeto:

Valor a ser utilizado com recursos do projeto cancelado

Observação: Apresentar Planilha Orçamentária detalhada

ANEXOS

(a critério da instituição, poderão ser apresentados com este projeto de captação de recursos, fotos e/ou outros registros das atividades da instituição).

Data: / /

Nome do responsável pela instituição

Protocolo do projeto pela Secretaria Executiva do Conselho

Data: / / Horário: _____

Nome do responsável pelo recebimento:

Assinatura do responsável pelo recebimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº xxx/2024/COMDICA

TERMO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS (TCDR)

A empresa **nome da empresa**, CNPJ no. _____ com sede/filial na cidade de _____, endereço _____, nº _____, Bairro _____, mediante análise do projeto cancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí, nos termos da Resolução nº xxxxxx/2024/COMDICA, apresentado pel instituição assume o compromisso de destinar R\$ (_____) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí, que serão deduzidos do imposto de renda, nos termos da legislação federal vigente. Itajaí-SC, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da instituição

Protocolo de recebimento deste termo pela Secretaria Executiva do Conselho

Data: ____/____/____ Horário: _____

Nome do responsável pelo recebimento

Assinatura do responsável pelo recebimento



Rua: Antonio Caetano n°105- Centro CEP: 88302-380 – Itajaí/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2024/COMDICA

MODELO DE PARECER DE ANÁLISE DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS MEDIANTE CHANCELA
PARECER Nº _____ /2024/COMDICA/CAP

Instituição: _____

Presidente/Representante Legal da Entidade: _____

Eixo do projeto: _____

Data do parecer: _____

PARECERISTAS DA CAP/COMDICA:

Avaliação Do Projeto

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO INDICADOR
(INDICADOR 1) Adequação do Projeto (AP) Adequação da proposta aos objetivos da política pública voltada a crianças e adolescentes, justificando o eixo de atuação a que se insere a parceria.	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto. 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	
(INDICADOR 2) Consistência do Projeto (CP) Descrição do objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja qual o impacto do projeto na sociedade ?	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto. 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	



Rua: Uruguaí n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



<p>(INDICADOR 3) Capacidade Técnico-Operacional (CTO) Uma equipe qualificada e experiente é essencial para garantir o sucesso de um projeto. A capacidade técnica e operacional é frequentemente medida pela competência e diversidade dos membros da equipe, incluindo sua formação educacional, treinamento, certificações e histórico de realizações.</p>	<p>Recursos humanos de acordo com as exigências para execução do projeto e com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto). 	
<p>(INDICADOR 4) Organização da Instituição (OI) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão meios utilizados para tanto. Informar quais prazos para a execução das atividades e suas formas de execução. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.</p>	<p>Capacidade de organização da instituição na execução do projeto.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto). 	
<p>(INDICADOR 5) Sustentabilidade Econômica (SE) Isso envolve não apenas a geração de receitas suficientes para cobrir despesas, mas também a diversificação das fontes de renda e uma gestão financeira eficiente. Além das receitas principais, outras fontes de recursos, como doações, subsídios e parcerias, são exploradas para apoiar as atividades da instituição, garantindo ao projeto e a instituição como um todo, a sua continuidade e impacto positivo a longo prazo.</p>	<p>Outras fontes de recurso da instituição.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto). 	

Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Recomendações da Comissão

- Anexos do Parecer (Cópias de documentos que a comissão julgar necessário juntar ao processo de análise)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



<p>(INDICADOR 6) Abrangência e Articulação (AA) O objetivo é implementar ações que abordem as necessidades específicas desses grupos populacionais, em conformidade com as políticas e programas governamentais existentes. Isso envolve definir objetivos claros, identificar a população-alvo, descrever as atividades planejadas e estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. O projeto deve ser monitorado e avaliado continuamente para garantir sua eficácia e impacto positivo na vida das crianças e adolescentes atendidos.</p>	<p>Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto). 	
<p>(INDICADOR 7) Participação das Famílias no Projeto (PPF) A participação da instituição na oferta de atividades para famílias é avaliada com base na clareza e relevância das atividades propostas, na adequação às necessidades das famílias, na metodologia e abordagem utilizadas, na experiência e qualificação da equipe, nas parcerias estabelecidas e na capacidade de avaliação e monitoramento, são esses os critérios que garantem que as atividades sejam eficazes, culturalmente sensíveis e capazes de produzir impactos positivos e sustentáveis nas famílias atendidas.</p>	<p>Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Um grau pleno de atendimento (até 2,0 pontos). 2. Um grau de atendimento satisfatório (1,0 ponto). 3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto). 	

Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2024/COMDICA

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Dados da instituição autorizada a captar recursos financeiros

Entidade:
CNPJ:
Endereço:
Projeto:
Valor aprovado para captação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 2.244, de 25 de outubro de 2011, AUTORIZA a entidade acima qualificada a captar recursos para ações na área da criança e do adolescente, para o projeto (nome do projeto), obedecendo o que segue:

1. O percentual de retenção dos recursos captados na chancela é de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Itajaí/SC, sendo aumentado gradativamente em 2% (dois por cento) a cada projeto apresentado.

2. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de Itajaí/SC, caso não tenha captado valor suficiente.

VALIDADE: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação feita com 30 (trinta) dias de antecedência do término da validade.

Itajaí/SC, ____ de ____ de 202_.

MURIEL DUARTE
PRESIDENTE DO COMDICA
Presidente



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2024/COMDICA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PROTOCOLO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Somente serão aceitas propostas para CHANCELA DE PROJETOS das instituições privadas sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e, ainda possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato da inscrição do projeto:

- 1) Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente;
- 2) Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
- 3) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- 4) Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
- 5) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo e com funcionamento no Município de Itajaí;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9) Certidão Negativa do Município de Itajaí;
- 10) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual;
- 11) Comprovante de registro do serviço ou programa no COMDICA;
- 12) Cópias dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2024/COMDICA
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 2021/FMACA/COMDICA
TEXTO BASE

(PODE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DE CADA INSTITUIÇÃO E/OU OBJETO DE PARCERIA)

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e a instituição , para repasse de recursos financeiros oriundos de doação de pessoa física/jurídica, cujo projeto foi chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção da Cidadania, , CPF nº e Cédula de Identidade nº e a instituição , situada à Rua: , Bairro: no município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº , neste ato representado por seu representante legal Sr CPF nº e Cédula de Identidade nº , acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Resolução nº /COMDICA e do Edital de Chamamento Público de Chancela de Projetos de Captação de Recursos nº e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto
Parágrafo Único – Integra o Termo de Fomento o Projeto de Captação de Recursos através de chancela aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e o Parecer nº da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos Mediante Chancela.

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a execução do projeto chancelado o valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro – O recurso captado será transferido em parcela única e sua prestação de contas será realizada em duas etapas, sendo:

- Uma prestação de contas parcial: 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso; e
- Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a transferência de recursos será suspensa até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

Parágrafo primeiro – A transferência do recurso captado somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

Parágrafo segundo - A dotação orçamentária necessária para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta de dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do exercício.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Parágrafo único. A instituição tem como obrigações:

- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do extrato;
- Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Resolução nº /2021/COMDICA e demais normas pertinentes;
- Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



- de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- Pagar seus funcionários em dia;
- Facilitar a fiscalização pelo Município e seu órgão de controle interno, bem como pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Cumprir as exigências DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2024/COMDICA e do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das suas Comissões, obriga-se:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
 - Emitir pareceres técnicos conclusivos de análise das prestações de contas;
 - Arquivar toda a documentação relativa a prestação de contas para fins de comprovação de que houve a fiscalização e para eventuais consultas dos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MUNICÍPIO

O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Fomento, ficando sob a responsabilidade da instituição parceira fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução deste Termo de Fomento é de 11 (onze) meses.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da instituição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo, 60 (sessenta) dias da antecedência do fim da vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Aprovado a prorrogação, o Conselho enviará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a solicitação para realizar os procedimentos necessários de prorrogação do prazo do Termo de Fomento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da legislação pertinente municipal ou federal.

Rua: Uruguai nº1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Parágrafo Quarto – A instituição é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

A instituição obriga-se a executar os serviços pactuados no projeto cancelado e todas condições necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

Parágrafo primeiro. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto cancelado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público referente a chancela de projetos por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- Parágrafo segundo - A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – As instituições, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal nº 5.670 de 20 de dezembro de 2010.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Resolução nº XXX/2021/COMDICA e demais normas federal ou municipal aplicáveis, bem como pelas disposições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV e na Lei 13.019/2014, naquilo que for aplicável, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e de forma complementar pela Controladoria-Geral do Município, conforme suas atribuições, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela instituição, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Termo de Fomento tem sua eficácia a partir da publicação no Jornal Oficial do Município, sendo os recursos transferidos à instituição em até 10 dias após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, 2024

(.....)
Secretário Municipal de Promoção da Cidadania
(.....)
(Nome da instituição) Representante Legal
(.....)
Presidente do COMDICA



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Se, por qualquer razão, a instituição não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de suas comissões, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) membros, um dos quais, obrigatoriamente, indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Termo de Fomento somente poderá ser alterado de acordo com as condições previstas na Resolução nº XXX/2024/COMDICA ou por deliberação específica do Conselho, quando da omissão da Resolução supracitada.

Parágrafo único. Aplica-se também nas alterações desse Termo de Fomento, o previsto na legislação federal ou municipal pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá a critério do Conselho e da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o município reservam-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à instituição em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- A inexecução total ou parcial do projeto cancelado, parte deste Termo de Fomento, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acarretará a rescisão deste Termo, estando à instituição entidade sujeita à aplicação das sanções cabíveis;
- Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias;
- A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da instituição parceira sujeitará à

Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE NA MODALIDADE CHANCELADA DE PROJETOS Nº 001/2024/COMDICA, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE PARA CHANCELADA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE DEDUÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) NA MODALIDADE DE CHANCELADA DE PROJETOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMDICA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 022/2021/COMDICA, de 24 de agosto de 2021, que regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancelada e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 032/2021/COMDICA, de 14 de setembro de 2021, que aprova os eixos previstos no art. 3º da Resolução nº 022/2021/COMDICA para serem lançados no edital de chamamento público – chancelada de projetos para 2021, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí (COMDICA);

Com base Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e em observância às normas relativas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, e Resolução Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010, assim como a Instrução Normativa 049/2018 do Município de Itajaí, torna pública a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, às Organizações da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes, na modalidade de chancela.

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

RESOLVE:

1. Estabelecer procedimentos e **TORNAR PÚBLICO, o Edital de Chamamento Público para CHANCELA DE PROJETOS** que poderão ser financiados com recursos oriundos de deduções de imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação pertinente e depositados no Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Itajai e com os eixos estabelecidos na Resolução nº 032/2021/COMDICA.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

2. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA SEREM CHANCELADOS** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e financiados com recursos oriundos de deduções de imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação pertinente e depositados na conta do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente (FIA).

2.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar 441/2023, pela Lei nº 8.069/1990, Lei nº 13.019/2014; Lei 14.692/2023, pela Cartilha de Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

2.2. Entende-se por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

2.3. Serão considerados os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC cujos planos de trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de 12



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



c) Atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

Eixo 2: Saúde, com aplicação dos recursos em:

- a) Desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico e hospitalar;
- b) Humanização do atendimento à criança e ao adolescente, incluindo sua família;
- c) Iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas hospitalares de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

Eixo 3: Violência sexual infanto-juvenil, com aplicação dos recursos em:

- a) Atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento de violência infanto-juvenil;
- c) Atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, em situação de tal violação;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

Eixo 4: Trabalho infantil e Infanto-juvenil, com aplicação de recurso em:

- a) Ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil;
- b) Proteção do adolescente trabalhador;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, e que contemple ações previstas no item 4 deste edital.

2.4. Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas às crianças e adolescentes até a idade de 17 anos, 11 meses e 29 dias.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

3. O presente Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com o Município de Itajai, por meio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, observará as exigências previstas na legislação pertinente municipal, federal e as contidas na Resolução nº 022/2021/COMDICA.

3.1. Entende-se por chancela, a autorização para a captação de recursos ao FMACA, destinados a projetos aprovados pelo COMDICA, a serem executados dentro do município de Itajai e para seus residentes e/ou domiciliados.

3.2. A execução do projeto CHANCELADO, nos termos deste Edital, dependerá da captação dos recursos necessários mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, para o seu financiamento.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

4. Poderão ser aprovados os projetos que contemplem os seguintes eixos temáticos:

Eixo 1: Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos, com aplicação dos recursos em:

- a) Cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema;
- b) Atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



c) Profissionalização de adolescentes como aprendizes.
d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

Eixo 5: Estudos e pesquisas sobre infância e adolescência, com aplicação de recursos em projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Eixo 6: Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Eixo 7: Práticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com aplicação de recursos em:

- a) Formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
- b) Ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
- c) Ações voltadas para crianças e adolescentes com deficiência;
- d) Atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- e) Acolhimento Institucional;
- f) Programas de adoção;
- g) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

Eixo 8: Práticas de promoção e garantia de acesso ao esporte e à cultura, com aplicação de recursos em:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



- a) Atividades esportivas e culturais que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- b) Outras ações inovadoras de promoção da cidadania no âmbito da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

5. Somente serão aceitos PROJETOS para CHANCELA das instituições privadas sem fins lucrativos com seus serviços ou programas devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) nos termos da Resolução nº 020/2021/COMDICA, 022/2021/COMDICA e, ainda, possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato da inscrição da proposta:
- I. Cópia do Estatuto Social e sua última alteração ou Estatuto Social consolidado registrado em Cartório, em conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente;
 - II. Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
 - III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
 - IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo e com funcionamento no Município de Itajaí;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União;
 - VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



- VIII. Certidão Negativa do Município de Itajaí;
 - IX. Comprovante de registro do serviço ou programa no COMDICA;
 - X. Cópias dos Alvarás de Funcionamento emitidos pelo Prefeitura Municipal de Itajaí, assim como Alvará Sanitário e Bombeiro
- 5.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VII a X do item 5, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 5.2. O registro do projeto para chancela implica na aceitação tácita dos termos deste Edital e da Resolução nº 022/2021/COMDICA.
- 5.3. Não poderá participar desta seleção ou celebrar o Termo de Fomento, a instituição que:
- I. Não esteja regularmente constituída;
 - II. Tenha pendências com prestações de contas de parcerias anteriores com o município;
 - III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;
 - V. Teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que perdurar penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - VII. Teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



- VIII. Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos.
- 5.3. Cada instituição poderá apresentar até 3 (três) projetos, desde que os objetos sejam distintos.
- 5.4. Os projetos deverão ser apresentados, da forma a seguir, de acordo com os modelos anexos a este Edital:
- a) Capa de identificação do projeto;
 - b) Declaração assinada pelo presidente ou pelo representante legal da entidade;
 - c) Checklist de apresentação de documentos, acompanhado de todos os documentos solicitados;
 - d) Projeto conforme roteiro projeto de captação de recursos;
- 5.5. As inscrições dos projetos deverão ser protocoladas em **envelope lacrado e identificado com a etiqueta conforme modelo exigido no ANEXO I, junto à Secretaria Executiva do COMDICA, das 14h às 18h, localizada na Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí-SC.**
- 5.6. Uma via do projeto será enviada dentro do envelope lacrado com os demais documentos exigidos e a outra via fora do envelope para realização do protocolo de entrega pela Secretaria Executiva do COMDICA.
- 5.7. Todos os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Chancela, comissão está constituída por 3 (três) representantes governamentais do COMDICA e 2 (dois) não governamentais do COMDICA, e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos do COMDICA, que emitirá pareceres individuais para cada projeto analisado.
- 5.8. A chancela do projeto será através de Resolução específica para cada instituição.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

6. Nos projetos chancelados serão vedadas despesas com:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



- I - Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição;
 - II - Pagamento de consultorias e assessorias técnicas que exceda:
 - a) 10% do total do valor arrecadado nos projetos com valor até 100.000,00 (cem mil reais);
 - b) 7% do valor arrecadado nos projetos acima de R\$ de 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - c) 5% nos projetos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo vedado destinar essa remuneração a membros da diretoria e a funcionários da instituição;
 - III - Despesas de manutenção da instituição referentes ao local de execução do projeto, tais como: aluguel de imóvel, faturas de energia elétrica, de água, internet, telefone e IPTU, que ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor captado;
 - IV - Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - V - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto chancelado e do plano de trabalho apresentado;
 - VI - Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
 - VII - Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao projeto;
 - VIII - Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social e vinculadas ao projeto chancelado, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;
 - IX. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.
- 6.1. É vedado o pagamento em espécie das despesas referentes ao projeto aprovado e objeto de Termo de Fomento.
- 6.2. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o termo de contrato/convenção entre a instituição e o estagiário, conforme legislação aplicável.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



6.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser identificados como sendo oriundos de Temo de Fomento, devendo a instituição se comprometer a realizar a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6.4. Nos projetos apresentados deve ser observada a remuneração da equipe dimensionada e seus valores de mercado, tendo como parâmetros indicadores de tabela de sindicatos e conselhos de classe.

6.5. Ao elaborar o projeto, a instituição deve considerar o período da vigência do Termo de Fomento.

6.6. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento entidades e seus dirigentes que tenham sido condenadas por crime:

- I - Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei define pena privativa de liberdade; e
- III - Sonegação fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DO COMDICA PARA ATUAÇÃO NOS PROJETOS CHANCELADOS

7. A Comissão de Chancela e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos com atribuições previstas na Resolução nº 022/2021/COMDICA é composta por 05 (cinco) Conselheiros de Direitos sendo 3 (três) governamentais do COMDICA e 2 (dois) não governamentais do COMDICA, que serão nomeados através de resolução.

7.1. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, os mesmos são vedados de participarem da avaliação de projetos registrados pela sua própria instituição e deverão abster-se do direito de voto, tanto nessa Comissão quanto na plenária do COMDICA.

7.2. Mediante solicitação da Comissão de Chancela e Aprovação de Projetos de Captação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



do mesmo em plenária do COMDICA, no mês subsequente a análise.

8.1. É obrigação da instituição acompanhar todas as publicações referentes a esse processo de chancela no Jornal Oficial do Município e/ou no site oficial do município.

8.2. Caso a Comissão identifique a falta de algum documento ou a necessidade de readequação do projeto, devidamente registrado em Ata, será aberto um prazo de (05) dias úteis para apresentar a readequação do projeto e/ou a juntada de novos documentos.

8.3. As instituições deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolado na Secretaria Executiva do COMDICA, sito a Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí/SC, no horário das 14h às 18h.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

9. Serão utilizados os seguintes critérios pela Comissão de Chancela e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos para aprovação dos projetos, além da análise da documentação exigida neste Edital:

Os indicadores de avaliação, serão computados conforme as pontuações abaixo:

0- Não atende;

1- Atende parcialmente;

2- Atende totalmente;

9.1. Somente serão aprovados os projetos, cujo o somatório dos indicadores, for igual ou superior a 09 (nove).

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
--------------------------	-------------------------	--------------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



de Recursos, o COMDICA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos referentes aos projetos, caso necessário.

7.3. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos da chancela de projetos serão realizados pela Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CAF), sendo que as prestações de contas serão analisadas pela Gerências de Parcerias, sendo facultada a Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN), solicitarem informações.

7.4. As Comissões de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades e de Orçamento e Finanças poderão solicitar assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral, caso necessário, para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8. O cronograma de seleção e aprovação dos projetos será de acordo com o seguinte cronograma:

I – A data de inscrição dos projetos inicia-se em a partir da publicação do presente edital, sendo de efeito permanente até que uma nova resolução seja aprovada, alterando o presente efeito.

II – Análise e aprovação: terá início 45 (quarenta e cinco) dias corridos após realizada a inscrição do projeto;

III - Divulgação do resultado preliminar, acontecerá através de publicação no Jornal Oficial do Município;

IV – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar: 03 (três) dias úteis após a divulgação do Edital com o resultado preliminar no Jornal Oficial do Município.

V - Análise dos recursos pela Comissão: Acontecerá em até 3 (três) dias úteis antes da próxima plenária.

VI – O resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município, após a aprovação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



INDICADOR 1)	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
(INDICADOR 1) Adequação do Projeto (AP) Adequação da proposta aos objetivos da política pública voltada a crianças e adolescentes, justificando o eixo de atuação a que se insere a parceria.	Clareza e coerência no detalhamento das ações e dos recursos financeiros, para execução do projeto. 1) atende totalmente (2,0 pontos). 2) atende parcialmente (1,0 ponto). 3) não atendimento (0,0 ponto).	2,0
(INDICADOR 2) Consistência do Projeto (CP) Descrição do objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, ou seja qual o impacto do projeto na sociedade ?	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto. 1) atende totalmente (2,0 pontos). 2) atende parcialmente (1,0 ponto). 3) não atendimento (0,0 ponto).	2,0
(INDICADOR 3) Capacidade Técnico-Operacional (CTO) Uma equipe qualificada e experiente é essencial para garantir o sucesso de um projeto. A capacidade técnica e operacional é frequentemente medida pela	Recursos humanos de acordo com a necessidade do projeto. As exigências para execução do projeto e com vínculo empregatício adequados à execução do objeto. 1) atende totalmente (2,0 pontos).	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



competência e diversidade dos membros da equipe, incluindo sua formação educacional, treinamento, certificações e histórico de realizações.	2) atende parcialmente (1,0 ponto). 3) não atendimento (0,0 ponto).	2,0
(INDICADOR 4) Organização da Instituição (OI) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão meios utilizados para tanto. Informar quais prazos para a execução das atividades e suas formas de execução. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades.	Capacidade de organização da instituição na execução do projeto. 1) atende totalmente (2,0 pontos). 2) atende parcialmente (1,0 ponto). 3) não atendimento (0,0 ponto).	2,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



políticas e programas governamentais existentes. Isso envolve definir objetivos claros, identificar a população-alvo, descrever as atividades planejadas e estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. O projeto deve ser monitorado e avaliado continuamente para garantir sua eficácia e impacto positivo na vida das crianças e adolescentes atendidos.	3) não atendimento (0,0 ponto).	
(INDICADOR 7) Participação das Famílias no Projeto (PFP) A participação da instituição na oferta de atividades para famílias é avaliada com base na clareza e relevância das atividades propostas, na adequação às necessidades das famílias, na metodologia e abordagem utilizadas, na experiência e qualificação da equipe, nas parcerias	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. 1) atende totalmente (2,0 pontos). 2) atende parcialmente (1,0 ponto). 3) não atendimento (0,0 ponto).	2,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



(INDICADOR 5) Sustentabilidade Econômica (SE) Isso envolve não apenas a geração de receitas suficientes para cobrir despesas, mas também a diversificação das fontes de renda e uma gestão financeira eficiente. Além das receitas principais, outras fontes de recursos, como doações, subsídios e parcerias, são exploradas para apoiar as atividades da instituição, garantindo ao projeto e a instituição como um todo, a sua continuidade e impacto positivo a longo prazo.	Outras fontes de recurso da instituição. 1) atende totalmente (2,0 pontos). 2) atende parcialmente (1,0 ponto). 3) não atendimento (0,0 ponto).	2,0
(INDICADOR 6) Abrangência e Articulação (AA) O objetivo é implementar ações que abordem as necessidades específicas desses grupos populacionais, em conformidade com as	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes. 1) atende totalmente (2,0 pontos). 2) atende parcialmente (1,0 ponto).	2,0



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA**



estabelecidas e na capacidade de avaliação e monitoramento, são esses os critérios que garantem que as atividades sejam eficazes, culturalmente sensíveis e capazes de produzir impactos positivos e sustentáveis nas famílias atendidas.		
---	--	--

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO DA CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

10. Após a publicação do resultado definitivo o COMDICA editará Resoluções de Chancela para cada projeto aprovado e, somente após esse ato e sua publicação no Jornal Oficial do Município, é que a instituição poderá realizar os procedimentos de captação de recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas. A entidade deverá solicitar a Carta de Captação de Recursos junto a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com prazo de recebimento de até 5 (cinco) dias úteis.

11. Do valor total captado pela instituição, 20% (vinte por cento) será retido pelo Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente (FIA), conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DA CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

12. A chancela do projeto será válida por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que solicitado 60 dias antes da finalização do prazo inicial de 24 (vinte e quatro)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



meses, ou seja, até 22º mês após iniciada a chancela, conforme adequação do projeto inicial.

13. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, a fim de cumprirem as exigências da legislação pertinente e da Receita Federal do Brasil.

14. A doação deverá ser específica, ou seja, **individualizada** por entidade e por valor doado pela pessoa jurídica (PJ), ou pessoa física (PF), a organização de sociedade civil (OSC).

15. Os recursos serão depositados na seguinte conta/doação:

Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Itajaí CNPJ: 15.537.180/0001-12

Banco: Caixa Econômica Federal - CEF

Agência: 0416 - Conta-Corrente: 32-0

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO

16. A aprovação do financiamento do projeto pelo COMDICA implicará na celebração do Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e a Instituição Executora cujo projeto foi chancelado, seguindo os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas deste Edital, da Resolução nº 022/2021/COMDICA e da legislação aplicável à matéria.

16.1. De acordo com a Resolução nº 022/2021/COMDICA, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados conforme o plano de trabalho apresentado e prestação de contas conforme IN 49/2018.

16.2. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira só poderão ser utilizados de acordo com a IN 49/2018.

16.3. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação sujeitam-se à prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida da instituição.

16.4. Caso a instituição não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverá devolvê-las ao FMACA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Itajaí-SC, em 06 de agosto de 2024.

MURIEL DUARTE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº _____, p. _____, de _____/_____/_____.
--

Colar no envelope (preencher em papel timbrado da entidade)

ANEXO I

Capa de Identificação do Projeto

Edital de Chamamento Público nº 001/2021/COMDICA – Chancela de Projetos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Resolução nº 022/2021/COMDICA, a legislação vigente da Controladoria-Geral do Município, (IN 49/2018) naquilo que for aplicável e nas instruções do Tribunal de Contas.

18. Ficará a entidade obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania/Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19. Com relação à pessoa física ou jurídica que transfere recursos ao Fundo por meio de deduções de imposto de renda para financiamento de projetos no âmbito da Política da Criança e do Adolescente, os nomes poderão ser divulgados desde que autorizados pela pessoa física ou jurídica.

20. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Capa de Identificação do projeto;
- Anexo II – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da entidade;
- Anexo III – Checklist de Apresentação de Documentos;
- Anexo IV – Carta de autorização para captação de recursos financeiros;
- Anexo V – Roteiro para apresentação de projeto de captação de recursos;
- Anexo VI – Modelo de Termo de Fomento.

21. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Chancela e Aprovação de Projetos e deliberados no Plenário do Conselho, em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente e neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



para Captação de Recursos

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
Instituição:			
CNPJ nº:			
Registro no COMDICA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Fone Fixo	Celular:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:			
Fone:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Eixo de Ação (item.....do Edital nº 001/2021/COMDICA):
Objetivo Geral:
Localização e abrangência:
Nº de beneficiários (direto) atendidos:
Custo total: R\$



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



(Preencher em papel timbrado da entidade)

ANEXO II

Edital de Chamamento Público nº 001/2021/COMDICA – Chancela de Projetos para Captação de Recursos

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/COMDICA – Chancela de Projetos, que a **(NOME DA INSTITUIÇÃO)**:

- a) É possuidora dos requisitos e documentos exigidos na presente Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Que o projeto apresentado neste Edital não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de recurso público para o mesmo fim;
- c) É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e desfechos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital.

Local e Data

Assinatura
Nome do representante legal
CPF
Cargo

18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Edital de Chamamento Público nº 001/2024/COMDICA – Chancela de Projetos para Captação de Recursos

ANEXO IV

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Dados da instituição autorizada a captar recursos financeiros

Entidade:
CNPJ:
Endereço:
Projeto:
Valor aprovado para captação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 2.244, de 25 de outubro de 2011, AUTORIZA a entidade acima qualificada a captar recursos para ações na área da criança e do adolescente, para o projeto (nome do projeto), obedecendo o que segue:

1. O percentual de retenção dos recursos captados na chancela é de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Itajaí/SC,

2. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA de Itajaí/SC, caso não tenha captado valor suficiente.

VALIDADE: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação feita com 60 (trinta) dias de antecedência do término da validade.

Itajaí/SC, ____ de ____ de 202_.

MURIEL DUARTE
PRESIDENTE DO COMDICA
Presidente

20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Preencher em papel timbrado da entidade

ANEXO III

Edital de Chamamento Público nº 001/2024/COMDICA – Chancela de Projetos para Captação de Recursos

CHECKLIST DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

INSTITUIÇÃO:
Documentos
<input type="checkbox"/> Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente; <input type="checkbox"/> Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório; <input type="checkbox"/> Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles; <input type="checkbox"/> Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital; <input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo e com funcionamento no Município de Itajaí; <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União; <input type="checkbox"/> Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débitos Fiscais (CND) do estado de Santa Catarina; <input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT); <input type="checkbox"/> Certidão Negativa do Município de Itajaí; <input type="checkbox"/> Comprovante de registro do serviço ou programa no COMDICA; <input type="checkbox"/> Cópias dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

ANEXO V

Edital de Chamamento Público nº 001/2024/COMDICA – Chancela de Projetos para Captação de Recursos

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS/PLANO DE TRABALHO CONFORME IN 49/2018

(Uso obrigatório)

- Todo o projeto deverá ser escrito em fonte Arial, tamanho 12, justificado e espaçamento 1,5.

(Usar papel Timbrado da instituição)

1. ESTRUTURA DO PROJETO:

I CAPA

Inserir o nome da instituição;

No centro da folha, Arial 12, centralizado em negrito: nome do projeto No fim da folha, Arial 12, centralizado: cidade, mês e ano.

II IDENTIFICAÇÃO

(Máximo 01 folha)

Nome do Projeto: Instituição Proponente: CNPJ:

Endereço: Telefone:

E-mail da instituição: Responsável pela Instituição: Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Projeto: Endereço:

Telefone: E-mail:

21



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



III HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

(Até 02 páginas)

IV JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DESCRIÇÃO DA CONSONÂNCIA DO PROJETO COM OS

CRITÉRIOS ABAIXO:

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto;
3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no projeto;
4. Apresentação de dados e, ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente no bairro/município na qual o projeto será desenvolvido;
5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência;
6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados;
7. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes;
8. Detalhamento da metodologia em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;
9. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto pela instituição;
10. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto;
11. Trabalho Inter setorial envolvendo outras políticas e setores; e
12. Coerência do projeto com os valores propostos.

22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



V OBJETIVO

Objetivo Geral:

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto. Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Observação: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, demonstrar, possibilitar, preparar, desenvolver, etc.

Objetivos Específicos:

Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas.

VII PÚBLICO-ALVO:

(Máximo 1 folha)

Informar o perfil do público-alvo do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas etc.); Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delimitar faixa etária); Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto. Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto. Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto. Observação: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.

VIII RESULTADOS ESPERADOS

(Máximo 02 folhas)

Resultados:

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis,

23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



periodicidade, instrumentos que serão utilizados. Descrever metodologia ou proposta de melhoria de apresentação de metas e execuções, estabelecendo indicadores etc.

VIII PLANO DE AÇÃO

(Máximo 03 folhas)

Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização); detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos

IX ORÇAMENTO

Valor Total do Projeto:

Detalhamento dos custos do projeto:

Valor a ser utilizado com recursos do projeto cancelado

Observação: Apresentar Planilha Orçamentária detalhada

X ANEXOS

(A critério da instituição, poderão ser apresentados com este projeto de captação de recursos, fotos e/ou outros registros das atividades da instituição).

Data: / / .

Nome do responsável pela instituição

Assinatura do responsável:

24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Protocolo do projeto pela Secretaria Executiva do Conselho

Data: ____/____/____ Horário: _____

Nome do responsável pelo recebimento

Assinatura do responsável pelo recebimento

25



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



ANEXO VI

**Edital de Chamamento Público nº 001/2021/COMDICA – Chancela de Projetos para
Captação de Recursos**

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº.....2021/FMACA/COMDICA

TEXTO BASE

**(PODE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DE CADA
INSTITUIÇÃO E/OU OBJETO DE PARCERIA)**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e a instituição, para repasse de recursos financeiros oriundos de doação de pessoa física/jurídica, cujo projeto foi chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção da Cidadania,, CPF nº, e Cédula de Identidade nºe a instituição.....,

Situada à Rua:, Bairro:, no município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado por seu representante legal Sr CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Resolução nº/COMDICA e do Edital de Chamamento Público de Chancela de Projetos de Captação de Recursos nº..... e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

26



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de Fomento tem por objeto

Parágrafo Único – Integra o Termo de Fomento o Projeto de Captação de Recursos através de Chancela aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e o Parecer nºda Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos Mediante Chancela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a execução do projeto chancelado o valor de R\$

(.....)

Parágrafo Primeiro – O recurso captado será transferido em parcela única e sua prestação de contas será realizada em duas etapas, sendo:

I – Uma prestação de contas parcial: 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso; e

II – Uma prestação de contas final: no máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a transferência de recursos será suspensa até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

Parágrafo primeiro – A transferência do recurso captado somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

Parágrafo segundo - A dotação orçamentária necessária para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta de dotações do Fundo Municipal dos

27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



Direitos da Criança e do Adolescente do exercício.....

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Parágrafo único. A instituição tem como obrigações:

- Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do extrato;
- Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Resolução nº/2021/COMDICA e demais normas pertinentes;
- Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- Pagar seus funcionários em dia;
- Facilitar a fiscalização pelo Município e seu órgão de controle interno, bem como pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Cumprir as exigências da Resolução nº 022/2021/COMDICA e do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMDICA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através das suas Comissões, obriga-se:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Emitir pareceres técnicos conclusivos de análise das prestações de contas;
- Arquivar toda a documentação relativa a prestação de contas para fins de comprovação de que houve a fiscalização e para eventuais consultas dos órgãos de controle interno ou externo.

28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA SEXTA – DO MUNICÍPIO

O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Fomento, ficando sob a responsabilidade da instituição parceira fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução deste Termo de Fomento é de 10 (dez) meses, de acordo com a legislação indicativa da SEDAC.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da instituição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo, 60 (sessenta) dias da antecedência do fim da vigência do Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo - Aprovado a prorrogação, o Conselho enviará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a solicitação para realizar os procedimentos necessários de prorrogação do prazo do Termo de Fomento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da legislação pertinente municipal ou federal.

Parágrafo Quarto – A instituição é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

A instituição obriga-se a executar os serviços pactuados no projeto chancelado e todas as condições necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À INSTITUIÇÃO

Parágrafo primeiro. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto chancelado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição as seguintes sanções:

29



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público referente a chancela de projetos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo segundo - A sanção estabelecida no inciso III desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As instituições, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal nº 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Se, por qualquer razão, a instituição não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de suas comissões, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) membros, um dos quais, obrigatoriamente, indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Termo de Fomento somente poderá ser alterado de acordo com as condições previstas na Resolução nº 022/2021/COMDICA ou por deliberação específica do Conselho, quando da omissão da Resolução supracitada.

Parágrafo único. Aplica-se também nas alterações desse Termo de Fomento, o previsto na legislação federal ou municipal pertinentes.

30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



no Jornal Oficial do Município, sendo os recursos transferidos à instituição em até 10 dias após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DE 2024

(.....)

Secretário Municipal de Promoção da Cidadania

(.....)

Nome da instituição

Assinatura do representante Legal

VISTO:

(.....)

Presidente do COMDICA

ATOS DO COMUSA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO – O presente Termo de Fomento poderá a critério do Conselho e da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o município reservam-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à instituição em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do projeto chancelado, parte deste Termo de Fomento, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acarretará a rescisão deste Termo, estando à instituição entidade sujeita à aplicação das sanções cabíveis;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da instituição parceira sujeitará a rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Resolução nº 022/2021/COMDICA e demais normas federal ou municipal aplicáveis, bem como pelas disposições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV, naquilo que for aplicável, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e de forma complementar pela Controladoria-Geral do Município, conforme suas atribuições, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela instituição, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo de Fomento tem sua eficácia a partir da publicação

31

e-DOC D0081512
Proc 238003/2024-e

		CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991 Rua: Leodegário Pedro Silva, nº 300, bairro Barra do Rio – CEP: 88.309-360 Fone: 47 3247 4788 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br	
		NÚMERO 509ª Décima Terceira de 2024	DATA: 6 de agosto de 2024
ATA DE REUNIÃO	TIPO: Ordinária	INÍCIO: 19:27	TÉRMINO: 20:38
LOCAL VIRTUAL: Google Meet	TEMPO TOTAL: 1h11min.		
LINK DE ACESSO: meet.google.com/rae-ipmi-hgg			
ARQUIVO DE ACESSO: ATAS 2024			
LOCAL DA REUNIÃO PRESENCIAL: Auditório do COMUSA			
ENDEREÇO: Rua Leodegário Pedro Silva, Barra do Rio, Itajaí-SC			
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY	FACEBOOK: https://www.facebook.com/comusaitajai		
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
CONSELHEIROS PRESENTES:			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: Associação Ação em Saúde: Sandra Aparecida Boneta Tambosi e Simone de Camargo Reis; ADEFI: Juliano Vieira Godinho e Odésia José da Silva; Grupo Mariama: Graziela Cristina Gonçalves e Andréia Mara Ramos; CDH: Cláudio Colussi de Almeida; Aposentados e Pensionistas: Aroldo Manoel Vieira e Dayse Roberta da Silva Werner; SINDIFOZ: Luisa Ana Klein; SITIAI: Oswaldo Mafrá e Mário José da Silva; AMBAFF: Denis Rocha Sanchez (on-line); Associação de Moradores da Murta: Milene Teresa de Aragão; CT-RAPS: Evandro de Oliveira e Rodrigo Gomes dos Santos			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: CRBio 03: Edimar Garcia e Gleide Nara de Amorim; COREN/SC: Fernanda Piccoli e Rafael Santos de Barba; CREFITO-10: Carla Andreia Hutner; CREFONO 3: Stella Maris Brum Lopes; CRO-SC: Thiago Bernardes Nunes; CRP-12: Gabriela da Silva Rudolpho (on-line)			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: UNIVALI: Adriana Grabner e Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira; HMMKB: Tatiana Treis Chemin De Luca; HIPA: Francielle Balleste de Oliveira			
SEGMENTO DO GOVERNO: Sem representante			
VISITANTES: Vilmar Hoepers (AMBAFF) e Myke Reis (Ação em Saúde) Richele Parodi (DVE-SMS)			
1 – Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais			
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - Não teve CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h0m55s): 1 - Despacho 13PJ.MPSC - 02.2024.00093006-8, de 1 de agosto de 2024, que trata do Protocolo registrado nesta Promotoria de Justiça, no qual o Conselho Municipal de Saúde - COMUSA de Itajaí solicita a aprovação de um dispositivo, que garante a inscrição das entidades que tiveram as suas inscrições defendidas e homologadas, para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí COMUSA, para a próxima gestão-2024-2020. As entidades inscritas e defendidas por consenso solicitam à 13ª Promotoria de Justiça que permita a migração de entidades de representantes dos usuários entre os grupos de composição, oportunizando a paridade na composição do COMUSA de Itajaí, para o biênio 2024-2026; O Ministério Público manifesta-se favoravelmente à solicitação pretendida pelo Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, oportunizando a paridade na composição do COMUSA de Itajaí, para o biênio 2024-2026.			
1.2. INFORMES GERAIS - (0h2m50s): 1 - O combate à violência no trabalho - O Coren-SC e o Cofen irão realizar, no dia 27 de agosto, uma audiência pública no Castelmar Hotel em Florianópolis. O tema será: "O combate à violência no trabalho". A presença dos profissionais da Enfermagem, da Saúde e da sociedade em geral é essencial para uma tarde de muitas discussões.			
2 – ORDEM DO DIA:			
2.1 - Posse das entidades eleitas para a composição do COMUSA para o Biênio 2024-2026			



Apresentação: Secretaria Executiva e Comissão Eleitoral - (0h50m0s): Foram empossadas as entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itajaí para o Biênio 2024-2026; a - **Associações de pessoas com patologias:** Associação Ação em Saúde - Representante titular: Sandra Aparecida Boneta Tambosi e Representante suplente: Simone de Camargo Reis; b - **Representante de associações de pessoas com necessidades especiais:** Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI - Representante titular: Juliano Vieira Godinho e Representante suplente: Odésia José da Silva; Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR - Representante titular: Charles Eduardo de Souza e Representante suplente: Alessandra da Rocha Vieira; c - **Representantes de associações de movimentos sociais e populares:** Associação Mães pela Diversidade - Representante titular: Denise da Costa Leoni e Representante suplente: Pedro Inácio Leoni; Associação Grupo Mariama - Representante titular: Graziela Cristina Gonçalves e Representante suplente: Andréia Mara Ramos; Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI e Representante titular: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello (descompatibilizada por conta da Lei Complementar nº 64/1990) e Representante suplente: Otávio Colussi de Almeida; d - **Representante de associações de entidades de aposentados e pensionistas:** Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região - Representante titular: Aroldo Manoel Vieira e Representante suplente: Dayse Roberta da Silva Werner; e - **Representantes de entidades sindicais:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ - Representante titular: Luisa Ana Klein e Representante suplente: Elis Brandina de Lima Soares; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SIIAI - Representante titular: Oswaldo Mafra e Representante suplente: Mário José da Silva; Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE - Representante titular: Carine Bispo Batista e Representante suplente: Bruno Reis San Martin; f - **Representantes de associações de organizações de moradores:** - Associação dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha - AMBAFF - Representante titular: José Espíndola Neto e Representante suplente: Denis Rocha Sanchez; Associação de Moradores da Murta - Representante titular: Milene Teresa de Aragão e Representante suplente: Edson Ricardo Maba; Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas - AMC - Representante titular: Verônica De Marchi e Representante suplente: Ana Teresa Zwolfer Americano; g - **Representantes dos Conselhos Locais de Saúde:** Conselho Temático da Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS - Representante titular: Evandro de Oliveira e Representante suplente: Rodrigo Gomes dos Santos; A Associação do Câncer Amor Próprio ficou como entidade suplente do segmento da entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no caso de vacância de entidade titular do segmento dos usuários, conforme o § 3º do Art 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - Decreto Municipal nº 4770, de 13 de julho de 1992. **Foram empossadas as entidades representativas dos profissionais de saúde:** Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC: Representante titular: Plínio Augusto Freitas Silveira (descompatibilizado por conta da Lei Complementar nº 64/1990) e Representante suplente: Wellington Sanchez Abdou; Conselho Regional de Biologia - CRBio 0: Representante titular: Edmar Garcia e Representante suplente: Gleide Nara de Amorim; Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SC: Representante titular: Fernanda Piccoli e Representante suplente: Rafael Santos de Barba; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-10: Representante titular Carla Andreia Hutner e Representante suplente: André Cruz; Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO 3: Representante titular: Stella Maris Brum Lopes e Representante suplente: Denise Terçariol; Conselho Regional de Odontologia - CROSC e Representante titular: Thiago Bernardes Nunes e Representante suplente: Artur Jorge Crispim da Silva; Conselho Regional de Psicologia - CRP-12: Representante titular: Gabriela da Silva Rudolpho e Representante suplente: Tatiana Buchabqui Hoefelmann; **Foram empossadas as entidades representativas dos prestadores de serviços de saúde vinculadas/contratualizadas/conveniadas com o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí:** Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI: Representante titular: Adriana Grabner e Representante suplente: Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira; Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB: Representante titular: Tatiana Treis Chemin De Luca e Representante suplente: Thiago de Souza da Silva; Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA e

Otávio Colussi de Almeida, Tatiana Buchabqui Hoefelmann, Adriana Grabner, Francielle Ballestte de Oliveira, Ivanda Teresinha Senger de Macedo, Ana Paula Rudolf, **Grupo de Trabalho de Recursos Humanos:** Milene Teresa de Aragão, Plínio Augusto Freitas Silveira, Tatiana Treis Chemin De Luca, Thiago de Souza da Silva; **Grupo de Trabalho de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Farmacopeidemiologia:** Cleonice Fátima Fiorentin Comunello, Verônica de Marchi, Odésia José da Silva, Edmar Garcia; **Comissão de elaboração do debate com os candidatos a Prefeito de Itajaí - Eleição 2024:** Milene Teresa de Aragão, Edmar Garcia, Carla Andreia Hutner, Stella Maris Brum Lopes, Rafael Santos de Barba, Evandro de Oliveira e Adriana Grabner

2.4 - Aprovação da pauta da 510ª Reunião Ordinária - 19 de agosto de 2024
Tempo Estimado: 5 minutos - Apresentação: Secretaria Executiva - (0h43m10s)
1 - Programação Anual de Saúde de 2025; 2 - Política de Saúde Idoso; 3 - Apresentação do Colaboratório; 4 - Implantação do serviço de motolância no Município de Itajaí; 5 - Proposta de "Debate com candidatos a Prefeito de Itajaí" elaborado pela Comissão. A proposta de pauta para a 510ª Reunião Ordinária foi aprovada com uma abstenção.

2.5 - Aprovação da ata da reunião - (1h00m00s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Sem mais nada a tratar, o Presidente Edmar Garcia encerra a reunião às 20h38min, eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

00:02:28.478,00:02:41.478
GABRIELA RUDOLPHO: Gabriela da Silva Rudolpho, titular do CRP 12

00:03:27.575,00:03:30.575
Edmar Garcia: aos conselheiros que estão participando de forma remota, é importante o registro da sua presença no chat do Google Meet

00:04:36.153,00:04:39.153
GABRIELA RUDOLPHO: Gabriela da Silva Rudolpho, conselheira titular do CRP 12

00:06:52.583,00:06:55.583
Denis Rocha Sanchez: Denis Rocha Sanchez, conselheiro suplente, representando AMBAFF (Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha)

00:38:42.236,00:38:45.236
GABRIELA RUDOLPHO: Não tenho

00:42:46.902,00:42:49.902
GABRIELA RUDOLPHO: Aprovo

01:03:59.299,01:04:02.299
Conselho Municipal de Saúde Itajaí: Aprovação da Ata da reunião:

Representante titular: Francielle Ballestte de Oliveira e Representante suplente: Ivanda Teresinha Senger de Macedo. **Foram empossados os representantes do segmento do Governo:** Secretaria Municipal de Educação: Representante titular: André Luiz Santiago Marcolio e Representante Suplente: Ana Paula Rudolf; Secretaria Municipal de Saúde: Representante titular: SMS: Gustavo Pereira da Silva e Representante suplente: Julia Schirram. Não houve, por parte do governo, a indicação dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

2.2 - Eleição da Mesa Diretora do COMUSA - Presidência, Vice-Presidência, Primeira Secretária e Segunda Secretária
Apresentação: Secretaria Executiva e Comissão Eleitoral
Tema apresentando - (0h13m13s): O Secretário Executivo informa que, conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 6359/2013: O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por uma Presidência, uma Vice-Presidência, Primeira Secretária e Segunda Secretária, eleitas em plenário, que comporão a Mesa Diretora. Se colocou à disposição para presidir o COMUSA o representante do CRBio do segmento dos profissionais de saúde e atual presidente do COMUSA Edmar Garcia, para a Vice-Presidência Luisa Ana Klein do segmento dos usuários, representante do SINDIFOZ, para a Primeira Secretária: Carla Andreia Hutner do segmento dos profissionais, representante do CREFITO-10 e para a Segunda Secretária Evandro de Oliveira, do segmento dos usuários, representante do CT-RAPS. O Secretário Executivo questionou se algum conselheiro titular se candidataria à alguma vaga na diretoria, nenhum outro conselheiro se colocou à disposição para ocupar funções na Mesa Diretora. O Secretário Executivo então colocou a composição para aprovação da plenária. A Mesa Diretora do COMUSA, para o Biênio 2024-2026, foi aprovada por aclamação.

2.3 - Composição das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho
Apresentação: Mesa Diretora e Secretaria Executiva
Tema apresentado - (0h23m45s): O Secretário apresentou os nomes dos conselheiros, que durante a inscrição no formulários, colocaram seus nomes à disposição para compor as comissões permanentes e grupos de trabalho. **Comissão Permanente de Atenção Básica - COMAB:** Carine Bispo Batista, Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira, Alessandra da Rocha Vieira, José Espíndola Neto, Sandra Aparecida Boneta Tambosi, Thiago Bernardes Nunes, Milene Teresa de Aragão, Charles Eduardo de Souza, Dayse Roberta da Silva Werner, Andréia Mara Ramos, Graziela Cristina Gonçalves, Gleide Nara de Amorim, Artur Jorge Crispim da Silva, Luisa Ana Klein, Wellington Sanchez Abdou, Ana Teresa Zwolfer Americano, Cleonice Fátima Fiorentin Comunello, Ana Paula Rudolf; **Comissão Permanente das Leis e dos Princípios do SUS - COLEGIS:** Denise da Costa Leoni, Pedro Inácio Leoni, André Cruz, Plínio Augusto Freitas Silveira; **Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT:** Oswaldo Mafra, Elis Brandina de Lima Soares, Luisa Ana Klein; **Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM:** Juliano Vieira Godinho, Simone de Camargo Reis, Carla Andreia Hutner, Gabriela da Silva Rudolpho, Evandro de Oliveira, Sandra Mara Gonçalves Debrassi, Otávio Colussi de Almeida, Tatiana Buchabqui Hoefelmann, Adriana Grabner, Verônica de Marchi, Rafael Santos de Barba, Aroldo Manoel Vieira; **Comissão Média e Alta Complexidade - COMAC:** Eliana Aparecida da Silva, Fernanda Piccoli, Francielle Ballestte de Oliveira, Ivanda Teresinha Senger de Macedo, Tatiana Treis Chemin De Luca, Odésia José da Silva, Stella Maris Brum Lopes; **Comissão de Orçamento e Financiamento - COFIN:** Denis Rocha Sanchez, Edmar Garcia, Charles Eduardo De Souza, Thiago de Souza da Silva, Rafael Santos de Barba; **Grupo de Trabalho de Alimentação, Nutrição e Medicamentos:** Carine Bispo Batista, Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira, Juliano Vieira Godinho; **Grupo de Trabalho de Ciência e Tecnologia:** Denis Rocha Sanchez e Edmar Garcia; **Grupo de Trabalho de Comunicação, Divulgação e Participação Popular:** Alessandra da Rocha Vieira, Jose Espíndola Neto, Sandra Aparecida Boneta Tambosi, Thiago Bernardes Nunes, Milene Teresa de Aragão, Denise da Costa Leoni, Pedro Inácio Leoni, Oswaldo Mafra, Elis Brandina de Lima Soares, Simone de Camargo Reis, Carla Andreia Hutner, Gabriela da Silva Rudolpho, Evandro de Oliveira, Eliana Aparecida da Silva, Fernanda Piccoli, Charles Eduardo De Souza, Rafael Santos de Barba; **Grupo de Trabalho de Educação para Saúde:** Charles Eduardo de Souza, Dayse Roberta da Silva Werner, Andréia Mara Ramos, Graziela Cristina Gonçalves, Gleide Nara de Amorim, Artur Jorge Crispim da Silva, Luisa Ana Klein, Wellington Sanchez Abdou, André Cruz, Sandra Mara Gonçalves Debrassi,

ATA DE REUNIÃO		NÚMERO: 01	DATA: 29 de julho de 2024
TIPO: AUDIÊNCIA PÚBLICA	INÍCIO: 19:25	TERMINO: 20:20	TEMPO TOTAL: 0h55min
LOCAL: Auditório do COMUSA			
ENDEREÇO: Rua Leodegário Pedro Silva nº 300, Barra do Rio			
ARQUIVO DE ACESSO: shorturl.at/djC05			
COMISSÃO ELEITORAL			
Francisco Eduardo Johannsen	Richelle Caroline dos Santos Parodi		
Christoffer da Silva	Fátima Regina Cardoso Constâncio		
PRESENTES:			
Paulo Roberto Schlemper (Secretário Executivo)			
VISITANTES: Lucas Monteiro dos Santos (AMA), Anderson da Silva (AMA), Vilmar Hoepers (AMBAFF)			
1 - Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais			
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0hms):			
1 - Ofício COMUSA nº 016/2024 , de 22 de julho de 2024, para Cesar Augusto Engel, Promotor de Justiça da 13ª Promotoria da Comarca de Itajaí do Ministério Público de Santa Catarina, que as entidades inscritas e deferidas por consenso solicitam a 13ª Promotoria de Justiça que permita a migração de entidades de representantes dos usuários entre os grupos de composição, oportunizando a paridade na composição do COMUSA de Itajaí, para o biênio 2024-2026;			
2 - Comunicação Interna COMUSA nº 124/2024 , de 25 de julho de 2024, para o Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia para Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, que solicita o envio do ato administrativo que nomeia os representantes titulares e suplentes do segmento do governo municipal, referentes às representações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para compor o COMUSA no biênio 2024-2026. A nominada dos representantes deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do COMUSA até o dia 2 de agosto.			
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 1 - Ofício nº 045/2024/GAB/SME , de 29 de Julho 2024, do Gabinete Secretária Municipal de Educação, que encaminha a indicação dos representantes da Secretaria Municipal de Educação para compor o Conselho Municipal de Saúde, sendo André Luiz Santiago Marcolio e Ana Paula Rudolf. 2. Ofício nº 09/2024/AMC , de 29 de julho, que informa o não comparecimento das representantes titular e suplente e indica representante volante na Audiência Pública para eleição e composição do COMUSA.			
1.2. INFORMES GERAIS - (0hms): O Secretário-Executivo do COMUSA fez os informes:			
1 - Informe como será o rito da reunião e que, ao final todos os presentes devem assinar a ata da reunião; 2 - Serão encaminhados os ofícios de indicação e a resolução do resultado final do processo eleitoral das entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde biênio 2024-2026, para o gabinete do prefeito municipal para a emissão e publicação do Decreto de nomeação das entidades eleitas com os nomes dos respectivos representantes titular e suplente. 3 - Informe sobre a visita à 13ª Promotoria de Justiça no dia 28 de julho. Comenta que conversou com a Assistência da Promotoria de Justiça que mostrou o despacho referente a Notícia de Fato que trata da solicitação do COMUSA para que o MP/SC garanta a paridade na composição do segmento dos usuários. 4 - Informe sobre a primeira reunião ordinária com a nova composição do Conselho será realizada no dia 05 de agosto de 2024, conforme calendário definido e apresentado no encontro com as entidades no dia 22 de julho, com a posse dos conselheiros biênio 2024-2026, eleição da Mesa Diretora e a composição dos Grupos de Trabalhos e das Comissões Permanentes.			

2 – ORDEM DO DIA 2.1 – Audiência pública para eleição, e composição do COMUSA para o Biênio 2024-2024 e 2.2 - Leitura e aprovação da ata.

2.1 – Audiência pública para eleição, e composição do COMUSA para o Biênio 2024-2026
 O Secretário Executivo, Paulo Roberto, fez a condução dos trabalhos; O Secretário comenta que a audiência será conduzida conforme foi orientado no encontro do dia 22 de julho com as entidades deferidas no processo eleitoral; O Secretário comentou as entidades, de acordo com a ordem: **1 - Entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS): a - Associações de pessoas com patologias:** Associação do Câncer Amor Próprio: Titular: Sandra Mara Gonçalves Debrassi e Suplente: Eliana Aparecida da Silva; Associação Ação em Saúde: Titular: Sandra Aparecida Boneta Tambosi e Suplente: Simone de Camargo Reis; **b - Representante de associações de pessoas com necessidades especiais:** Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI - Titular: Juliano Vieira Godinho e Suplente: Odésia José da Silva; Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR - Titular: Charles Eduardo de Souza e Suplente: Alessandra da Rocha Vieira; **c - Representantes de associações de movimentos sociais e populares:** Associação Mães pela Diversidade - Titular: Denise da Costa Leoni e Suplente: Pedro Inácio Leoni; Associação Grupo Mariama - Titular: Graziela Cristina Gonçalves e Suplente: Andreia Mara Ramos; Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI - Titular: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello (descompatibilizado por conta das eleições municipais) e Suplente: Otávio Colussi de Almeida; **d - Representante de associações de entidades de aposentados e pensionistas -** Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região - Titular: Aroldo Manoel Vieira e Suplente: Dayse Roberta da Silva Werner; **e - Representantes de entidades sindicais:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ - Titular: Luisa Ana Klein e Suplente: Elis Brandina de Lima Soares; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes E Derivados De Itajaí E Região – SITIAI - Titular: Osvaldo Mafra e Suplente: Mario José da Silva; Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE - Titular: Carine Bispo Batista e Suplente: Brunio Reis San Martin; **f - Representantes de associações de organizações de moradores:** Associação dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha - AMBAFF - Titular: José Espíndola Neto e Suplente: Denis Rocha Sanchez; Associação de Moradores da Murta - Titular: Milene Teresa de Aragão e Suplente: Edson Ricardo Maba; Associação Comunitária de Moradores do Bairro de Cabeçadas - AMC - Titular: Verônica De Marchi e Suplente: Ana Teresa Zwolfer Americano; **g - Representantes dos Conselhos Locais de Saúde:** Conselho Temático da Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS - Titular: Evandro de Oliveira e Suplente: Rodrigo Gomes dos Santos; **Entidades de profissionais de saúde:** Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC - Titular: Plínio Augusto Freitas Silveira (descompatibilizado por conta das eleições municipais) e Suplente: :20 Wellington Sanchez Abdou; Conselho Regional de Biologia - CRBio 03 - Titular: Edimar Garcia e Suplente: Gleide Nara de Amorim; Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SC - Titular: Fernanda Piccolo e Suplente: Rafael Santos de Barba; 4. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-10 - Titular: Carla Andréia Hulner e Suplente: André Cruz; 5. Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO 3 - Titular: Stella Maris Brum Lopes e Suplente: Denise Terçariol; 6. Conselho Regional de Odontologia – CROSC - Titular: Thiago Bernardes Nunes e Suplente: Artur Jorge Crispim da Silva; 7. Conselho Regional de Psicologia - CRP-12 - Titular: Gabriela da Silva Rudolph e Suplente: Tatiana Buchabqui Hoefelmann; **Entidades de prestadores de serviços de saúde vinculadas/contratualizadas/conveniadas com o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí:** 1. Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI: Titular: Adriana Grabner e Suplente: Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira; 2. Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB: Titular: Tatiana Treis Chemin De Luca e Suplente: Thiago de Souza da Silva; 3. Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA: Titular: Francielle Balleste de Oliveira e Suplente: Ivanda Teresinha Senger de Macedo. **VI - Representação do Governo:** Para o segmento não houve eleição, conforme Art. 34 do Regulamento do Processo Eleitoral, O Governo Municipal encaminhará, através de portaria/decreto, os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Paulo Roberto fez alguns eleitos que fizeram alguns comentários e apontamentos sobre o processo eleitoral e sobre as atribuições da nova composição do

COMUSA. Após a apresentação das entidades houve o processo de aclamação de todas as entidades acima nominadas.

2.2 - Aprovação da ata da reunião: A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário Executivo Paulo Roberto Schlemper, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Secretário Executivo encerra a reunião às 20h20. Eu Paulo Roberto Schlemper lavro a presente ata.

- Associação do Câncer Amor Próprio: _____
- Associação Ação em Saúde: _____
- Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI: _____
- Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR: _____
- Associação Mães pela Diversidade: _____
- Associação Grupo Mariama: _____
- Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI: _____
- Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região: _____
- Sind dos Serv Púb Mun da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ: _____
- Sind. dos Trab nas Ind da Alim. Ind. de Carnes e Der de Itajaí e Região – SITIAI: _____
- Sind dos Trab em Educação de Santa Catarina - SINTE: _____
- Ass.dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha - AMBAFF: _____
- Associação de Moradores da Murta: _____
- Associação de Moradores de Cabeçadas - AMC: _____
- Conselho Temático da Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS _____
- Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC: _____
- Conselho Regional de Biologia – CRBio 03: _____
- Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC: _____
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 10: _____
- Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO 3: _____
- Conselho Regional de Odontologia – CRO/SC: _____
- Conselho Regional de Psicologia - CRP 12: _____
- Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI: _____
- Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB: _____
- Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA: _____

Secretaria Executiva: _____

Lista de Presença Conselheiros - 509ª Reunião Ordinária - Décima Terceira de 2024 Local: Auditório do COMUSA Endereço: Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio Data: 5 de agosto de 2024 - Horário: 19:00		
REPRESENTANTES DO GOVERNO		
Secretaria de Assistência Social - SMAS		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SMDUH		
Secretaria de Educação - SME		
Secretaria de Saúde - SMS		
REPRESENTANTES DOS PRESTADORES de SERVIÇO		
Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA	<i>Francielle Balleste</i>	
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB	<i>Adriana Grabner</i>	
Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI	<i>Adriana Grabner</i>	<i>Taren</i>
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC		
Conselho Regional de Biologia - CRBio 10		<i>Gláucia</i>
Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SC	<i>Fernanda Piccolo</i>	<i>Rafael de Barba</i>
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 10	<i>Carla Hulner</i>	
Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	<i>Stella Maris</i>	
Conselho Regional de Odontologia - CRO/SC	<i>Artur Jorge</i>	
Conselho Regional de Psicologia - CRP-12	<i>Thiago Bernardes</i>	
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COM PATOLOGIA		
Associação Ação em Saúde	<i>Sandra Mara</i>	<i>Eliana</i>
REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
Associação de Deficientes Físicos da Foz Do Itajaí - ADEFI	<i>Juliano</i>	<i>Odésia</i>
Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR		



 COMUSA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ	Lista de Presença Conselheiros - 509ª Reunião Ordinária - Décima Terceira de 2024 Local: Auditório do COMUSA Endereço: Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio Data: 5 de agosto de 2024 - Horário: 19:00		
	REPRESENTANTES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	Titular	Suplente
Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região	<i>[Signature]</i>		
REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	Titular	Suplente	
Centro dos Direitos Humanos de Itajaí - CDHI		<i>[Signature]</i>	
Associação Mães Pela Diversidade			
Associação Grupo Mariama	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS	Titular	Suplente	
Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ;	<i>[Signature]</i>		
Trabalhadores nas Ind da Alim. Ind. de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAI			
Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE			
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES de MORADORES	Titular	Suplente	
Associação de Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha - AMBAFF	<i>[Signature]</i>		
Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas - AMC			
Associação dos Moradores da Murta - AMM	<i>[Signature]</i>		
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS LOCAIS de SAÚDE	Titular	Suplente	
Conselho Temático de Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	
Paulo Roberto Schlemper Secretário Executivo		<i>[Signature]</i>	

 COMUSA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ	Lista de Presença Visitantes - 509ª Reunião Ordinária - Décima Terceira de 2024 Local: Auditório do COMUSA Endereço: Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio Data: 5 de agosto de 2024 - Horário: 19:00		
	NOME	ENTIDADE	TELEFONE
1. <i>Rodrigo Gomes</i>	<i>AMBAFF</i>		
2. <i>MYKE Reis</i>	<i>VISITANTE</i>		
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			

	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO, E COMPOSIÇÃO DO COMUSA PARA O BIÊNIO 2024-2026 Local: Auditório do COMUSA Endereço: Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio Data: 29 de julho de 2024 - Horário: 19:00	
	REPRESENTANTES DO GOVERNO	
Secretaria de Assistência Social - SMAS	Titular	Suplente
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SMDUH		
Secretaria de Educação - SME		
Secretaria de Saúde - SMS		
REPRESENTANTES DOS PRESTADORES de SERVIÇO		
Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA	Titular	Suplente
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC		
Conselho Regional de Biologia - CRBio 10	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SC	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 10	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Conselho Regional de Odontologia - CRO/SC	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Conselho Regional de Psicologia - CRP-12	<i>[Handwritten Signature]</i>	
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COM PATOLOGIA		
Associação Ação em Saúde	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Associação do Câncer Amor Próprio		
REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
Associação de Deficientes Físicos da Foz Do Itajaí - ADEFI	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR		

	AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO, E COMPOSIÇÃO DO COMUSA PARA O BIÊNIO 2024-2026 Local: Auditório do COMUSA Endereço: Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio Data: 29 de julho de 2024 - Horário: 19:00	
	REPRESENTANTES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região	Titular	Suplente
REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS		
Centro dos Direitos Humanos de Itajaí - CDHI		<i>[Handwritten Signature]</i>
Associação Mães Pela Diversidade		
Associação Grupo Mariama	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS		
Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ;	Titular	Suplente
Trabalhadores nas Ind da Alim. Ind. de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAI	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE		
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES de MORADORES		
Associação de Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha - AMBAFF	Titular	Suplente
Associação de Moradores de Cabeçadas - AMC	<i>[Handwritten Signature]</i>	
Associação dos Moradores da Murta - AMM	<i>[Handwritten Signature]</i>	
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS LOCAIS de SAÚDE		
Conselho Temático de Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS	Titular	Suplente
Paulo Roberto Schlemper Secretário Executivo	<i>[Handwritten Signature]</i>	



COMUSA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ		AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO, E COMPOSIÇÃO DO COMUSA PARA O BIÊNIO 2024-2026 Local: Auditório do COMUSA Endereço: Leodegário Pedro Silva, 300 - Barra do Rio Data: 29 de julho de 2024 - Horário: 19:00		
NOME	ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	
1. <i>Leucos Monteiro dos Santos</i>	<i>Amra</i>	<i>47-996592885</i>	<i>leucosmonteirodos@zmail.com</i>	
2. <i>Anderson R. da SILVA</i>	<i>Amra</i>	<i>47-99971-7452</i>	<i>chirto@amra.itajaí.rj.br</i>	
3. <i>Viviane Henriques</i>	<i>AMBAFF</i>	<i>47-996718240</i>	<i>viviane@ambaff.com.br</i>	
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
e-DOC 1785A3F4
Proc 238903/2024-e

RESOLUÇÃO COMUSA nº 121/2024

Divulga a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, para o biênio 2024-2026, eleita em Audiência Pública realizada no dia 29 de julho de 2024.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí – SC, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2634 de 18 de junho de 1991 e suas alterações e,

Considerando o § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando a Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde no âmbito nacional, estadual e municipal;

Considerando que a Lei Nacional nº 8.142/90 também estabelece que os conselhos de saúde devem ter composição PARITÁRIA, o que significa que a soma dos representantes dos usuários de saúde deve ser igual à soma dos representantes dos trabalhadores de saúde e dos representantes dos gestores e prestadores de serviços ao SUS; e

Considerando a Resolução ad referendum COMUSA nº 110, de 8 de novembro de 2023, que aprova a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros e da Mesa Diretora por um prazo de até seis meses e estabelece o cronograma do processo eleitoral;

Considerando o Processo SIPE Nº 291075/2023-e, endereçado à Procuradoria Geral do Município - PGM, para a manifestação a respeito da aprovação da prorrogação do mandato dos conselheiros e da Mesa Diretora do Biênio 2022-2023, por um prazo de até seis meses, ou até que se conclua o processo eleitoral para a composição COMUSA 2024-2026;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município - PGM não exarou parecer referente a prorrogação do mandato dos conselheiros e da Mesa Diretora do Biênio 2022-2023;

Considerando a Resolução COMUSA nº 117, de 4 de março de 2024, que Institui a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde – COMUSA 2022–2023, que conduziu o processo eleitoral do COMUSA para a composição biênio 2024-2026; e

Considerando a Audiência Pública de eleição e composição do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, para o biênio 2024-2026, realizada no dia 29 de julho de 2024, no auditório do COMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia as entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itajaí para o Biênio 2024-2026:

- a - Associações de pessoas com patologias:
Associação Ação em Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
e-DOC 1785A3F4
Proc 238903/2024-e

- Representante titular: Sandra Aparecida Boneta Tambosi
- Representante suplente: Simone de Camargo Reis
- b - Representante de associações de pessoas com necessidades especiais:
Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI
 - Representante titular: Juliano Vieira Godinho
 - Representante suplente: Odésia José da Silva;
 Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR
 - Representante titular: Charles Eduardo de Souza
 - Representante suplente: Alessandra da Rocha Vieira
- c - Representantes de associações de movimentos sociais e populares:
Associação Mães pela Diversidade
 - Representante titular: Denise da Costa Leoni
 - Representante suplente: Pedro Inácio Leoni
 Associação Grupo Mariama
 - Representante titular Graziela Cristina Gonçalves
 - Representante suplente: Andréia Mara Ramos
 Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI
 - Representante titular: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello (descompatibilizada por conta da Lei Complementar nº 64/1990)
 - Representante suplente: Otávio Colussi de Almeida;
- d - Representante de associações de entidades de aposentados e pensionistas:
Associação de Aposentados e Pensionistas de Itajaí e Região
 - Representante titular: Aroldo Manoel Vieira
 - Representante suplente: Dayse Roberta da Silva Werner;
- e - Representantes de entidades sindicais:
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ
 - Representante titular: Luisa Ana Klein
 - Representante suplente: Elis Brandina de Lima Soares
 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região – SITIAI
 - Representante titular: Oswaldo Mafra
 - Representante suplente: Mário José da Silva;
 Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina Regional de Itajaí - SINTE
 - Representante titular: Carine Bispo Batista
 - Representante suplente: Bruno Reis San Martin;
- f - Representantes de associações de organizações de moradores:
Associação dos Moradores dos Bairros da Fazenda e Fazendinha - AMBAFF
 - Representante titular: José Espíndola Neto
 - Representante suplente: Denis Rocha Sanchez

RESOLUÇÃO COMUSA nº 122/2024

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, para o biênio 2024-2026

Associação de Moradores da Murta

- Representante titular: Milene Teresa de Aragão
- Representante suplente: Edson Ricardo Maba

Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas - AMC

- Representante titular: Verônica De Marchi
- Representante suplente: Ana Teresa Zwolfer Americano;

g - Representantes dos Conselhos Locais de Saúde:

Conselho Temático da Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS

- Representante titular: Evandro de Oliveira
- Representante suplente: Rodrigo Gomes dos Santos;

Parágrafo único: Fica a Associação do Câncer Amor Próprio como entidade suplente do segmento das entidades e os movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para substituir, no caso de vacância de entidade titular do segmento dos usuários, conforme estabelece o § 3º do Art 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - Decreto Municipal nº 4770, de 13 de julho de 1992.

Art. 2º - Nomeia as entidades representativas dos profissionais de saúde:

Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade - ACMFC

- Representante titular: Plínio Augusto Freitas Silveira (descompativizado por conta da Lei Complementar nº 64/1990)
- Representante suplente: Wellington Sanchez Abdou

Conselho Regional de Biologia – CRBio 03

- Representante titular: Edimar Garcia
- Representante suplente: Gleide Nara de Amorim

Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SC

- Representante titular: Fernanda Piccoli
- Representante suplente: Rafael Santos de Barba

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-10

- Representante titular: Carla Andreia Hutner
- Representante suplente: André Cruz

Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO 3

- Representante titular: Stella Maris Brum Lopes
- Representante suplente: Denise Terçaroli

Conselho Regional de Odontologia – CROSC

- Representante titular: Thiago Bernardes Nunes
- Representante suplente: Artur Jorge Crispim da Silva

Conselho Regional de Psicologia - CRP-12

- Representante titular: Gabriela da Silva Rudolpho
- Representante suplente: Tatiana Buchabqui Hoefelmann

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí – SC, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2634 de 18 de junho de 1991 e suas alterações e,

Considerando o § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº 6359, de 5 de agosto de 2013: *O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em plenário, que comporão a Mesa Diretora*.

Considerando que a posse dos novos conselheiros ocorreu na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, subsequente a audiência pública de eleição para o biênio 2024-2026, com a eleição da Mesa Diretora

Considerando a 509ª Reunião Ordinária do COMUSA, realizada no dia 5 de agosto de 2024, no auditório do COMUSA, que elegeu a Mesa Diretora do COMUSA, para o biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, para o biênio 2024-2026, eleita em reunião ordinária realizada no dia 5 de agosto de 2024, com a seguinte composição:

Edimar Garcia - Presidente, do segmento dos profissionais de saúde, representante do Conselho Regional de Biologia - CRBio;

Luisa Ana Klein - Vice-presidente, do segmento dos usuários do SUS, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ;

Carla Andreia Hutner - Primeira Secretária, do segmento dos profissionais de saúde, representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO-10; e

Evandro de Oliveira - Segundo Secretário, do segmento dos usuários do SUS, representante do Conselho Temático da Rede de Atenção Psicossocial - CT-RAPS

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 1785A3F4

Art. 3º - Nomeia as entidades representativas dos prestadores de serviços de saúde vinculadas/contratualizadas/conveniadas com o Fundo Municipal de Saúde de Itajaí:

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

- Representante titular: Adriana Grabner
- Representante suplente: Taren Beatriz Ferreira Leite de Oliveira

Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - HMMKB:

- Representante titular: Tatiana Treis Chemin De Luca
- Representante suplente: Thiago de Souza da Silva

Hospital Infantil Pequeno Anjo - HIPA

- Representante titular: Francielle Balleste de Oliveira
- Representante suplente: Ivanda Teresinha Senger de Macedo.

Art. 4º - A representação do Governo, conforme Art. 34 do Regulamento do Processo Eleitoral encaminhará, através de portaria/decreto, os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do COMUSA encaminhará para os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo a nominata das entidades e seus respectivos representantes titulares e representantes suplentes, que passarão a compor o Conselho Municipal – COMUSA de Itajaí, para o biênio de 2024-2026.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Homologação do Resultado das Eleições do COMUSA para o biênio 2024-2026, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 2634/1991.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de julho de 2024.

Paulo Roberto Schlemper
Secretário Executivo

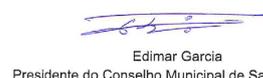
Edimar Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí
Biênio 2022-2023

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a homologação do resultado da eleição e posse da Mesa Diretora do COMUSA para o biênio 2024-2026, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 5 de agosto de 2024.


Paulo Roberto Schlemper
Secretário Executivo


Edimar Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí

ATOS DO CPND

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea “c” e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Mariana Aparecida Cucco, Antonio Gesiel Nunes Leite e Vitor Marques da Silva para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Sumário, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) A.A.K., ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil, matrícula nº 2XXXXX1, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso III, alínea “a” (ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, cuja penalidade é a suspensão de 30 a 90 dias. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados no Relatório Final do Processo de Sindicância 007/2024 e da Decisão que proferi no referido procedimento.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Itajaí, 2 de agosto de 2024.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 196/2024

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, considerando as disposições do Art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, com redação alterada pela Lei Complementar nº 339, de 21 de dezembro de 2018, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE ao servidor CELSO CRIVELLARO WERNER, matrícula nº 103, ocupante do cargo de “Técnico de Manutenção em Informática”, do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet – UNIVALL, a contar do mês de agosto de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 197/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor BRUCE DE AZEREDO MARQUES, matrícula nº 61, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Operador Técnico em Gravação”, no dia 10.07.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Itajaí, 1º de agosto de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao **Processo Licitatório nº 13/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, cujo objeto consiste no “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA no sistema de climatização e ventilação instalado no edifício da Câmara de Vereadores de Itajaí, com dedicação exclusiva de mão de obra**”, em favor da empresa a seguir indicada, para que produzam os efeitos legais nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA. (CNPJ nº 05.477.326/0001-28)					
Item	Qtde.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Serviços de manutenção preventiva (mensal/trimestral e anual), manutenção corretiva e análise da qualidade do ar	R\$ 6.785,59	R\$ 81.427,08
02	12	Posto de Trabalho	Auxiliar técnico (mecânico ou eletromecânico) 8 horas/dia	R\$ 3.852,96	R\$ 46.235,52
Valor Total Global					R\$ 127.662,60

Itajaí (SC), 06 de agosto de 2024.

Ver. **MARCELO WERNER**
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 198/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Celso Crivellaro Werner	Técnico de Manutenção em Informática Mat. 103 P.A. 22.07.2023 a 21.07.2024	19.08 a 07.09.2024 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de agosto de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA-GERAL



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 04/06/2024 a 27/06/2024.

SESSÕES ORDINÁRIAS	34ª	35ª	36ª	37ª	38ª	39ª	40ª	41ª
VEREADORES	04/06	06/06	11/06	13/06	18/06	20/06	25/06	27/06
Adriano A. A. Klawa	P	P	P	P	P	P	P	P
Anna Carolina C. Martins	P	P	P	P	P	P	P	P
Bruno Alfredo Laureano	P	P	P	P	P	P	P	P
Célia Regina da Costa	P	P	P	P	P	P	P	P
Christiane Stuart	P	P	P	P	P	P	P	P
Douglas Cristiano	P	P	P	P	P	P	P	P
Dulce Maria A. Pereira	P	P	FJ	P	P	P	P	P
Hilda C. Deola	FJ	FJ	P	P	P	P	P	P
Marcelo Werner	P	P	P	P	P	P	P	P
Márcio José Gonçalves	P	P	P	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P	P	P	P
Odivan Wivaldo Linhares	P	P	P	P	P	P	P	P
Osmar A. Teixeira Júnior	P	P	P	F	FJ	P	P	P
Otto Luiz Quintino Junior	P	P	P	P	P	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	P	P	P
Rubens Angioletti	P	P	P	P	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	P	FJ	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

LUCAS VOGEL NUNES
SECRETÁRIO-GERAL

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada - Itajaí/SC – CEP 88307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cg@cm.itajai.sc.br - Internet: www.cm.itajai.sc.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 192/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Cassiano César dos Santos	Assessor Parlamentar Mat. 3924 P.A. 21.09.2022 a 20.09.2023	05.08 a 14.08.2024
Cristiano Gonçalves	Oficial Administrativo Mat. 30 P.A. 22.02.2023 a 21.02.2024	12.08 a 31.08.2024 COM ABONO
Daiana de Mello	Assessor Parlamentar Mat. 3868 P.A. 06.01.2023 a 05.01.2024	19.08 a 07.09.2024 COM ABONO
Denise Wildner Momm	Recepcionista Mat. 97 P.A. 04.06.2022 a 03.06.2023	19.08 a 07.09.2024 COM ABONO
Lindacir Aparecida de Barros	Recepcionista Mat. 41 P.A. 04.01.2023 a 03.01.2024	05.08 a 14.08.2024 COM ABONO
Mariluci Vanim	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 72 P.A. 02.04.2023 a 01.04.2024	01.08 a 11.08.2024 COM ABONO SALDO: 09 DIAS
Matheus Lino dos Santos Alves	Assessor Parlamentar Mat. 3958 P.A. 21.07.2023 a 20.07.2024	14.08 a 02.09.2024 COM ABONO
Rafael Despindola Corrêa	Analista de Sistemas Mat. 20 P.A. 28.11.2022 a 27.11.2023	05.08 a 12.08.2024 SALDO: 00 DIAS
Rogéria do Rocio Mendonça Krummenauer	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 22 P.A. 13.12.2022 a 12.12.2023	05.08 a 19.08.2024 SEM ABONO SALDO: 15 DIAS
Sandra Nair Silveira Souto	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 80 P.A. 30.11.2022 a 29.11.2023	1º P: 19.08 a 29.08.2024 2º P: 12.09 a 23.09.2024 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de julho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA-GERAL



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 02/07/2024 a 16/07/2024.

SESSÕES ORDINÁRIAS	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª
VEREADORES	02/07	04/07	09/07	11/07	16/07
Adriano A. A. Klawa	P	P	P	P	P
Anna Carolina C. Martins	P	P	P	P	P
Bruno Alfredo Laureano	P	P	P	P	P
Célia Regina da Costa	P	P	P	P	P
Christiane Stuart	P	P	P	P	P
Douglas Cristiano	P	P	P	P	P
Dulce Maria A. Pereira	P	P	P	P	P
Hilda C. Deola	P	FJ	P	P	P
Marcelo Werner	P	P	P	P	P
Márcio José Gonçalves	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P
Odivan Wivaldo Linhares	P	P	P	P	P
Osmar A. Teixeira Júnior	P	P	P	P	P
Otto Luiz Quintino Junior	P	P	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P
Rubens Angioletti	P	P	FJ	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

LUCAS VOGEL NUNES
SECRETÁRIO-GERAL

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada - Itajaí/SC – CEP 88307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cg@cm.itajai.sc.br - Internet: www.cm.itajai.sc.br

PORTARIA Nº 199/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor BRUCE DE AZEREDO MARQUES, matrícula nº 61, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Operador Técnico em Gravação”, pelo período de 05 (cinco) dias, de 22.07 a 26.07.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3354/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3623, de 29 de novembro de 2013, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1291, de 11 de dezembro de 2013, que DESIGNOU a servidora MAFALDA SOUZA BORDIN, matrícula nº 732601, para a função Gratificada de Responsável pelos serviços de copa no paço em jornadas diferenciadas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 03 de abril de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3355/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1642/2024 e SIPE nº 237597/2024-e, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora SABRINA PLANINC, matrícula nº 2308303, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, pelo período de 26 de novembro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3356/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da

atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 1621/2024 – SIPE nº 233303/2024-e da Secretaria Municipal da Educação e aos requerimentos da servidora ROBERTA DE SOUZA, matrícula nº 1293410, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de julho de 2024 a 15 de novembro de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 16 de novembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3357/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante à C.I. 836/2024 resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, às servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
2480602	ANDREA CRISTINA DAS NEVES	PROFESSOR	01/08/24 A 17/12/24
1866102	BARBARA SORA	PROFESSOR	01/08/24 A 31/07/25
99602	SIMONE CONTI PEREIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/08/24 A 31/07/25

Itajaí, 07 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3358/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 235268/2024-e, e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARCELO IRINEU MILES, matrícula nº 1564501, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de agosto de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3259/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com Requerimento e SIPE nº 240091/2024-e, resolve AUTORIZAR o servidor da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Midiã Lucia Pinheiro	Cuidador para Serviço de alta complexidade	04410219732	AB	31/12/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3360/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor FRANCISCO EDUARDO JOHANNSEN, matrícula nº 1214501, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE RELAÇÃO DE CONSUMO, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 17 de janeiro de 2016 a 19 de maio de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 06 de agosto de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3361/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 0447/2020, de 10 de fevereiro de 2020, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2196, de 12 de fevereiro de 2020, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO EDUARDO JOHANNSEN, matrícula nº 1214501:

Onde se lê: “QUINQUÊNIO 2013/2018”
Leia-se: “QUINQUÊNIO 2010/2016”

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3362/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ELIEDER FRANK LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE REGULACÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3363/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I nº 1653/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2400004	Alexandra Schermack	40 horas	Professor	Inglês	Especial	07/08 a 13/09/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3364/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1655-1665/2024 -1133/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Amauri Martins Neto	20h	Professor	Educação Física	Permanente	08/08 a 20/09/2024
Christian Colares Maciel	40h	Professor	Educação Física	Permanente	08/08 a 17/12/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3365/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 5306/2024 e do Ofício nº 275/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora MAGALI ROGGE, matrícula nº 164801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 11 de julho de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3366/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1636/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 236906/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
-----------	------------------	-------	--------------------------------	-----------------------------	--------------



1491103	CRISTIANA WALTER	Agente em Atividades de Educação	B3-30H	B4-30H	01/08/2024
1499504	GILDA LUCRECIA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	30/07/2024
1998402	GREISY TATHIANY DA SILVA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A5-30h	A6-30h	18/07/2024
662405	KELLY DE SOUSA DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	01/08/2024
1142201	ROSEMARI DE PROENCA FURTADO	Agente em Atividades de Educação	B4-30H	B5-30H	29/07/2024
1232801	SIMONE APARECIDA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	29/07/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3367/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1637/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 237007/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
349811	ADRIANA VEIGA ZIMMERMANN	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/08/2024
1555703	GOLDA GRELLMANN	SUPERVISOR ESCOLAR	A4-20H	A5-20H	30/07/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3368/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1638/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 237031/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
159801	JULIO CESAR RUMOR	ORIENTADOR EDUCACIONAL	II	III	29/07/2024
430511	LEONARD LUIZ COELHO HOSTINS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	II	III	31/07/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3369/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1644/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 030/2022, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Edital nº 030/2022

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
REBECA SERRANO FIGUEIREDO	PROFESSOR- CIÊNCIAS	10	M/V	E.B. PEDRO PAULO REBELLO
ANA CAROLINA ALBINO	PROFESSOR- CIÊNCIAS	40	M/V	E.B. CIVICO MILITAR MELVIN JONES

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3370/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1631/2024, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 050/2019, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Edital nº 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
LORENA SILVA DA MATA	PROFESSOR-INGLÊS	40	M/V	E.B. ELIAS ADAIME
TEREZINHA DE LIMA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	30	M/V	CEI MARIA DA GLÓRIA STRINGARI

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3371/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante as C.I. nº 780/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional- SIPE nº 240555/2024-e e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
VANESSA BAUMGARTNER SILVERIO DA SILVA	617601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3372/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 780/2024 – SIPE nº 240555/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
ANA CLAUDIA SILVA PINTO	1767507	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
EDNA DE SOUZA MIRANDA MULLER	123301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
MARCIA MARIA REGIS HELLMANN	632301	PROFESSOR	180

NATASCHE RIBEIRO PESSOA	1796702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
----------------------------	---------	-------------------------------------	-----

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3373/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 841/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANTONIO PEREIRA FILHO	1891301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	17/07/24
BRUNA MULETALER ERCOLANI	2009203	PROFESSOR	01	18/07/24
CINTHYA MARIA LINS PEREIRA PAVIANI	1175203	ENFERMEIRO	01	19/07/24
DENISE GRACIELA CONCEICAO	2098601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/07/24
ELISABET DA SILVA	1856201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	16/07/24
JAMILLE DE OLIVEIRA	1316606	PROFESSOR	02	17/07/24, 18/07/24
JULIANA DE SOUZA NECKEL	2064801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	12/07/24
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/07/24
QUELEN SCHUTZ CARVALHO B MALAFAIA	1749506	PROFESSOR	02	17/07/24, 18/07/24
ROZENILDA RODRIGUES	2295401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	16/07/24
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	16/07/24, 17/07/24
TATIANI JUSSARA MANOEL INACIO	2578501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3374/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO o servidor ADELMAR TEIXEIRA ZUFFO, matrícula nº 2216401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela inserção e acompanhamento de dados da secretaria nos sistemas informatizados, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Alessandra Hilda da Silva, matrícula nº 1987801, que estará em férias, de 12 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3375/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve EXCLUIR da portaria nº 3335/2024, de 02 de agosto de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2836, de 02 de agosto de 2024, que concedeu Licença Para Tratamento de Saúde, à servidora DANIELA ZIMMERMANN, matrícula nº 1547022.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3376/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 777/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SIPE nº 241411/2024-e, e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, à servidora abaixo relacionada:

Matricula	Nome	Cargo	A contar de:
1144502	Karla Denyse de Alcantara Evaristo	Técnico em Radiologia	01/08/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3377/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, IVONETE IARA DA SILVA KLUSER, matrícula nº 2611302, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Maria do Carmo Espindola, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de agosto de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3378/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, NATASCHE RIBEIRO PESSOA, matrícula nº 1796702, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Maria do Carmo Espindola, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3379/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 830/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE CUNHA DA CONCEIÇÃO JOANINI	2054806	PROFESSOR	01	19/07/24
BRUNA DALSOCHIO BARATTO	2215501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	16/07/24, 17/07/24
CAROLINA CECÉLIA TEIXEIRA MARTINEZ	1849501	PROFESSOR	01	19/07/24
EDSON LUIS DA SILVA	1807902	PROFESSOR	01	16/07/24
FRANCIELLE RODRIGUES LIMA	2457401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	15/07/24, 16/07/24
FRANCINE DE SOUZA DA SILVA	1428723	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/07/24
JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	1098101	ENFERMEIRO	03	10/07/24 A 12/07/24
NELI ISABEL DA SILVA	1669806	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	03	15/07/24 A 17/07/24
PAULO CESAR GUIMARAES	1654904	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	01	15/07/24
SIMONE DA SILVA BARBOSA	1897101	PROFESSOR	01	19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3380/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 834/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREIA WEINRICH	2317101	PROFESSOR	1	19/07/24
CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	1256707	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
ELAINE APARECIDA PEREIRA GOMES	986510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	18/07/24
ELISABETH DE SENNA	367506	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	19/07/24
IVANA RAMOS DE AMORIM	658706	PROFESSOR	1	19/07/24
JANE MARIA SFALCINI NOGUEIRA	1260602	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
JEVANETE MULLER BACK	634814	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
KAIRA SCHMOELLER DA SILVA	378704	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	19/07/24
MARIA CELIA CORREA DOS ANJOS	1736403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	18/07/24
METANIA DA SILVA GOMES MARCELINO	1709208	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
NILVA FELLER SFALCINI	1362413	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	19/07/24 A 20/07/24
THAYLA AGNES CARNEIRO GUIMARAES	1888807	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3381/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 833/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA PEREIRA	1873907	PROFESSOR	3	19/07/24 A 21/07/24
CARINA DA SILVA PEREIRA	1919602	PROFESSOR	2	11/07/24 E 19/07/24
CRISTIANA MORAES BORGES	2318101	TECNICO EM ENFERMAGEM	3	17/07/24 A 19/07/24
EZEQUIEL SILVA DA SILVA	2291305	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
FRANCIELE MACHADO	2434801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	17/07/24 A 19/07/24
JOSIANO DOS SANTOS GONÇALVES	799602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	1	18/07/24
KARLA DE BEM ALCANTARA SATO	1515901	MEDICO	1	15/07/24
MARINA URIARTE FRANCISCO SCHAUFFERT	220601	ENFERMEIRO	1	16/07/24
MARLENE SONIA BAPTISTA DIAS	857701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	18/07/24 A 19/07/24
SHEILA GODINHO DA ROCHA	2006301	ENFERMEIRO	1	16/07/24
TATIANE MARA FRANCISCO BENTO	2033301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	18/07/24 A 19/07/24
THAIS APARECIDA FELICIANO LIMA	1976901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3382/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 832/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANNELISE CORREA DA SILVA JULIO	1111404	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
BETINA KLEIN	834502	MEDICO	1	18/07/24
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	1	16/07/24
FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO	2316402	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
MARIA DE JESUS CONSTANTINO SILVA	1668505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	18/07/24 A 19/07/24
MARINA MARILAC FLORA DOS SANTOS BARBOSA	2388001	PROFESSOR	1	17/07/24
MARISTELA BEAL	1892601	TECNICO EM ENFERMAGEM	1	17/07/24
MAURA YOSHINO TAKAHASHI DE ARRUDA	1374004	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	17/07/24 A 18/07/24
NARA ELIZABETE FELIPPI	1104101	ENFERMEIRO	1	18/07/24
PATRICIA ROBERTA BELLANDA	1629101	FARMACÉUTICO	1	16/07/24
SIMONE APARECIDA MIRANDA SETTI	182101	PROFESSOR	1	16/07/24
TANIA MARIA DE MIRANDA	2188001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	18/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3383/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 831/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DE CAMPOS	2338401	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	18/07/24 A 19/07/24
ANNABEL THAISE FURTADO B DOS SANTOS	1845202	PROFESSOR	4	16/07/24 A 19/07/24
BARBARA PRISCIRILLI RAMOS	1703606	PROFESSOR	1	19/07/24
DAYANNE MARCELLE DA SILVA NUNES	1708105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	18/07/24 A 19/07/24
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/07/24
ELIZANE GONÇALVES DUARTE	1666906	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	18/07/24 A 19/07/24
GRAZIELA DE SOUZA KLABUNDE	1962901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/07/24
MARI QUENI AZEVEDO DE OLIVEIRA	2437501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	07/07/24 A 08/07/24
MARISTELA APARECIDA VIEIRA	1004909	SUPERVISOR ESCOLAR	2	18/07/24 A 19/07/24
MEILA MAUREN VELHO DE SOUZA CORREIA	1430603	PROFESSOR	1	18/07/24
PATRICIA PELEGRI NI MORAE S	1905210	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	18/07/24 A 19/07/24
ROSIMERI DA ROSA BERNARDES	2023807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	18/07/24 A 19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3384/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 829/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ALVES ROSA	655917	PROFESSOR	1	18/07/24
ALEXANDRA DARCI FRANCISCO	2508801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	18/07/24 A 19/07/24
ANA PAULA PAULO DE OLIVEIRA BASQUERA	1638801	PROFESSOR	1	16/07/24
ELAINE DE OLIVEIRA	871807	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
FERNANDA VILMA SANTANA	1587807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	18/07/24 A 19/07/24
JANARA CUNHA FERREIRA	1492401	PROFESSOR	1	19/07/24
JESSICA MANOELA PORTO	1755305	PROFESSOR	1	17/07/24
LUCINARA DE FATIMA POSSER BARBOZA	2604401	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
MARIA FABIANI LAURINDO RODRIGUES	1845301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	18/07/24
SIMONE ELENIR TORQUATO	1614901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	18/07/24 A 19/07/24
VANDERLEIA REGINA FREITAS FERREIRA	1168405	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	06/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3385/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 828/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE HESS DA SILVA	2357701	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
ELAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS	180001	PROFESSOR	1	04/07/24
ELISANGELA DOS SANTOS CARVALHO PADILHA	850401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	3	24/07/24 A 26/07/24
JANAINA HENRIQUE JUNCKES	2065201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	18/07/24 A 19/07/24
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2390201	PROFESSOR	1	18/07/24
JAQUELINE MINIUK	2049802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	13/07/24
LINDAMIR MORAE S	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	1	16/07/24
LUDIMARA LIMA CAVALLI	1532006	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	17/07/24 A 18/07/24
MARA LUCIA PAUST ADRIANO	1515101	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	10/07/24; 16/07/24 A 17/07/24
MARINA MATIAS	2206707	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GROPPA PASSOS	1126201	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	1	13/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3386/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 840/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA SIMAS DE LIMA	4849001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	16/07/24
AUREA SANTANGELO REIS	87601	ENFERMEIRO	1	19/07/24
ELAINE KRAUS SILVESTRE DE CARVALHO	1849301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA	1923903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
GABRIELA ERBS DO NASCIMENTO	1340304	PROFESSOR	1	19/07/24
KARINE VIVIANE REINERT DA SILVA	1961501	PROFESSOR	1	19/07/24
LAISSA FERNANDA DA SILVA	2382505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	19/07/24
LIA RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO	1791502	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	19/07/24
MARISTELA BEAL	1892601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	25/07/24
MATHEUS DOS SANTOS MODESTI	2344201	PROFESSOR	1	19/07/24
ROSIANE RAQUEL CARDOSO SCHLOSSER	2355001	PROFESSOR	1	19/07/24
VANESSA LOPES DEBRASSI	1064311	PROFESSOR	1	19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3387/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 839/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	1844701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
ALDO JOSE CORREA JUNIOR	530101	CIRURGO DENTISTA	1	19/07/24
ANA MARIA PEIXOTO DA LUZ DA COSTA	1422505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
CATARINE MARTINS TORRES	2336601	PSICOLOGO	1	18/07/24
EMILDO DE BRITO JUNIOR	676717	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	19/07/24
FABIANA CRISTINE DA SILVA JACINTO	654601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
FERNANDA REGINA DA SILVA RODRIGUES	1193609	PROFESSOR	1	19/07/24
JACQUELINE SARMENTO VEIGA	1112001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
KARLA ADRIANA PEREIRA DE PAULA	829401	PROFESSOR	1	19/07/24
ROBERTA RADULSKI NUNES DE CAMPOS	2247001	PROFESSOR	1	19/07/24
ROSELI MACHADO	1606409	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
VANUSA ROSA VENANCIO DOS SANTOS	2439601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3388/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 838/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE SANDRI SCHMITT	1140302	PROFESSOR	1	19/07/24
DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA DE MELLO	980703	PSICOPEDAGOGO	1	18/07/24
DAYANE PERES	1734902	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	08/07/24
ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	657303	PROFESSOR	1	19/07/24
ELIZANDRA DA SILVA NOVAES	1714108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
JAQUELINE DO AMARAL MISTRELLO	1781605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
JOSE LUIZ VIANA JUNIOR	2370403	PROFESSOR	1	19/07/24
JULIANA DAMASCENO SOUSA	2331301	ENFERMEIRO	2	26/07/24 A 27/07/24
PATRICIA LIGIANE PEREIRA SILVEIRA	1741703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
TEREZINHA APARECIDA MULLER	665820	SUPERVISOR ESCOLAR	1	19/07/24
THAYSE KATIA FERREIRA MANERICH	1929605	PROFESSOR	1	19/07/24
WESCLEY JOSE LIRA	2044201	PROFESSOR	90	21/06/24 A 18/09/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3389/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 837/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CINTIA DOS SANTOS	1357208	PROFESSOR	1	19/07/24
ENEIDA PATRICIA TEIXEIRA	1629201	ENFERMEIRO	1	18/07/24
FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	2403302	PROFESSOR	2	18/07/24 A 19/07/24
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
KARLA PATRICIA DE SOUZA SCHMOELER	375306	ENFERMEIRO	1	18/07/24
LAUDELINA MARQUES DA SILVA	1887803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
LILIAN BENTO	1553109	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
LUCINEIA EVANGELISTA	1680406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	11/07/24
NADIA REGINA WOHLKE GALM	666807	SUPERVISOR ESCOLAR	1	19/07/24
PATRICIA DA ROSA BIAGI DA LUZ	671417	SUPERVISOR ESCOLAR	1	19/07/24
PAULO NELO MEDEIROS PERFETO	1628301	PROFESSOR	1	19/07/24
RENATA CRISTIANE DO AMARAL	2220801	ENFERMEIRO	1	19/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3390/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 835/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA RODRIGUES	1377806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	11/07/24 A 12/07/24
ALINE REGIS RODRIGUES	2047901	FARMACÊUTICO	1	26/07/24
CARLA ANDREA HUTNER	1690801	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	18/07/24
CAROLINE CABRAL FERREIRA	1965805	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	19/07/24
CAROLINE OTTOMAIER KOHLER MARCOS	2297201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	08/07/24 A 10/07/24; 18/07/24 A 19/07/24
EWERSON LUIS GAMA	1437803	AGENTE DA AUTORIDADE TRANSITO	1	17/07/24
JACQUELINE BARROZO CORREIA	2309503	PROFESSOR	3	31/07/24 02/08/24
JANE AFFONSO FARIA	1721904	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	12/07/24
LUCIA MARIA CESARIO FERNANDES	1588401	PROFESSOR	1	19/07/24
POLLYANNA COSTA DOS SANTOS	1113002	PROFESSOR	3	17/07/24 A 19/07/24
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/07/24
SYLVANA DO VALLE COSTA	2330801	MÉDICO	3	05/07/24 A 07/07/24

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3391/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora VANESSA MORGANA NEUWIRTH, matrícula n.º 1232501, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, para desempenhar a função gratificada de Responsável pelos serviços de segurança e zeladoria do órgão central da secretaria, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Jacqueline Dietrich de Oliveira, matrícula n.º 1463504, que está afastada em licença saúde, de 08 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

 VOLNEI JOSÉ MORASTONI
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3392/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, GESICA BORGES, matrícula n.º 2282403, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Mariana Graciola, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 12 de agosto de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

 VOLNEI JOSÉ MORASTONI
 Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3393/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LOUISE NOLASCO PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Mariana Graciola, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

 VOLNEI JOSÉ MORASTONI
 Prefeito Municipal de Itajaí


PORTARIA N.º 3394/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE n.º 238984/2024-e, e aos requerimentos das servidoras, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento efetivo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2265203	Bruno de Sousa Abreu	Professor	10h	02/08/2024
2561601	Joel Caetano	Professor	40h	02/08/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

 VOLNEI JOSÉ MORASTONI
 Prefeito Municipal de Itajaí


PORTARIA N.º 3395/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 778/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e ao SIPE n.º 241640/2024-e, resolve:

Art. 1º - **SUSPENDER** os efeitos da Portaria n.º 2129, de 22 de julho de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2563, de 20 de julho de 2022, no que concerne à servidora **Luciane Campos Gislon**, matrícula n.º 433101, referente a concessão do **Adicional de Periculosidade**, enquanto perdurar a concessão do Adicional de Insalubridade a pedido da servidora, a contar de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º- **CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto n.º 10.306, de 09 de julho de 2014, a pedido da servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	A contar de:
433101	Luciane Campos Gislon	01/08/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3396/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da ação n.º 5016655-77.2024.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí e consoante à C.I. n.º 281/2024, da Procuradoria-Geral do Município/Procuradoria Judicial, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, no que concerne à servidora MAIRA MARQUES DA SILVA MORETI, matrícula n.º 1897401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 02 de agosto de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


PORTARIA N.º 3397/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE n.º 241721/2024-e, resolve **PRORROGAR OS CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula n.º 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar até:
Mariana Caroline Pereira	2110106	40 horas	Professor	04/10/2024

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3398/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 793/2024 – SIPE n.º 242426/2024-e e ao requerimento do servidor ANDRÉ REINERT, matrícula n.º 2165801, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 31 de julho de 2024 a 04 de agosto de 2024.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei n.º 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 05 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3399/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARIA CAROLINA TEIXEIRA DA MOTA CALDAS, matrícula n.º 1603406, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3400/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora TÂNIA MARIA DE MIIRANDA, matrícula n.º 2188001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 08 de dezembro de 2017 a 15 de julho de 2024, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3401/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em

conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MEIKE SCHUTZE DE BORBA, matrícula n.º 615601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3402/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ELIANA MARIA VIEIRA, matrícula n.º 233701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 126/2024.

Regulamenta a Lei n.º 459, de 19 de junho de 2024, disciplinando os meios de aferição da situação econômica do infrator, para fins de valoração das multas ambientais aplicadas pelos fiscais do Instituto Itajaí Sustentável - INIS.

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 46 da Lei n.º 459, de 19 de junho de 2024;

Considerando as competências do INIS previstas no artigo 1º da Lei Complementar n.º 04/1999;

O Instituto Itajaí Sustentável (INIS), através de seu Diretor – Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n.º 0725/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulados por esta Instrução Normativa os procedimentos para aferição da situação econômica do infrator, com o fim de se determinar os meios de valoração das multas simples abertas aplicadas pelos agentes fiscais do INIS, regulamentado assim o artigo 46 da Lei Complementar n.º 459/2024.

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

I – **Agente Fiscal:** servidor de carreira do Instituto Itajaí Sustentável, devidamente qualificado e capacitado, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o Auto de Infração Ambiental e por tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental;

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br





II – Autoridade Ambiental Fiscalizadora: servidor público ou comissão de servidores públicos com poderes para, depois de transcorrido o prazo para alegações finais, julgar o processo administrativo infracional ambiental, devendo ser nomeado por Portaria específica do Diretor-presidente do INIS;

III – Multa simples aberta: sanção pecuniária prevista em ato normativo estabelecida objetivamente por tabela de valoração, dentro de um intervalo entre um mínimo e um máximo legal, sem indicação de um valor fixo;

Art. 3º - O valor da multa aberta das infrações tipificadas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 será estabelecido com dosimetria baseada na Lei Complementar nº 459/2024 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, sendo que as disposições acerca da situação econômica do infrator serão determinadas nos artigos seguintes.

Art. 4º Em se tratando de **pessoa jurídica de direito privado**, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios que seguem:

I – Micro infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o microempreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), as entidades religiosas, os partidos políticos, as associações, as fundações privadas, e as cooperativas, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a R\$360.000,00, em cada ano calendário;

II – Pequeno infrator: a pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Serão considerados como inseridos no presente critério a empresa limitada que esteja na forma de Empresa de Pequeno Porte (EPP). Serão também pequenos infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



III – Médio infrator: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Serão considerados como inseridos no presente critério a empresa limitada (LTDA).

Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV – Grande infrator I: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Serão considerados como inseridos no presente critério as Sociedades Anônimas, salvo se demonstrado terem produzido receita bruta anual superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Serão também grandes infratores I, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

V – Grande infrator II: pessoa jurídica ou outro ente a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I, II, III e IV, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Parágrafo único - A alteração de norma que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V deste dispositivo, para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas, terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

Art. 5º No caso de **entidades privadas sem fins lucrativos**, a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme o seu volume de receita bruta anual.

Art. 6º No caso de o infrator ser **Município**, serão adotados os seguintes critérios, tendo em conta a quantidade de habitantes do Município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

I – Micro infrator: o Município com população de até 20.000 habitantes;

II – Pequeno infrator: o Município com população de 20.001 até 50.000 habitantes;

III – Médio infrator: o Município com população de 50.001 até 100.000 habitantes;

IV – Grande infrator I: o Município com população de 100.001 até 900.000 habitantes;

V – Grande infrator II: o Município com população superior a 900.000 habitantes.

Parágrafo primeiro - No caso de **órgãos e entidades municipais de direito público, como fundações e autarquias**, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios:

I – quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

II – localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

Parágrafo segundo - Serão considerados como de baixa situação econômica, os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 7º No caso de **órgãos e entidades estaduais e federais de direito público, como fundações e autarquias**, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração a sua receita corrente líquida.

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Art. 8º Para o cálculo da multa nos casos dos artigos 5º, 6º e 7º serão aplicadas as constantes no quadro do anexo da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, do artigo vulnerado por analogia.

Art. 9º Em se tratando de **pessoa natural/física** adotar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos no artigo 4º, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 10 Não possuindo documentos ou informações que no ato da fiscalização identifiquem a capacidade econômica do infrator, o agente fiscal autuante fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, relatando os critérios adotados no Relatório de Fiscalização/Constatação.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 11 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental seguirão a aplicação constante nos quadros do anexo da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, observando-se que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa para determinada infração ambiental com valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 12 Na eventualidade de ocorrência de situações omissas, deverão ser utilizadas as disposições contidas na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, ou outra norma que vier a revogá-la.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de agosto de 2024.

MÁRIO CESAR ANGELO
Diretor-Presidente

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br





PORTARIA Nº 03/2024

Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa nº 106 do INIS.

O Diretor-presidente do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria n. 0725/2022,

Considerando a existência de instruções normativas posteriores que tratam sobre o mesmo tema e que a IN 106 está em total desuso,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Instrução Normativa INIS nº 106, publicada na data de 03 de setembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIO CESAR ANGELO
Diretor-presidente
Instituto Itajaí Sustentável



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº025/2024/COMDICA, 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANO, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;
Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2024.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 04 (quatro) anos a serviço de assistência à Saúde à crianças e adolescentes sob o nº 041.

Art.2º. A entidade tem por objetivo promover assistência à Saúde à crianças e adolescentes.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí - COMDICA

Scanned with CamScanner

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 198/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02 e considerando a decisão exarada pela Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí, nos autos do processo n. 5012848-25.2019.8.24.0033/SC, RESOLVE conceder APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos da Súmula Vinculante nº 33 e do artigo 57 e ss. da Lei nº 8.213/91, ao servidor MARCOS VINICIUS VITORINO, matrícula nº 801201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, Categoria “7”, Faixa “I”, Padrão “K”, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 15/03/2019.

Itajaí, 02 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 200/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de ALTAIR DA SILVA JOAQUIM, dependente da servidora NORMA FERNANDES JOAQUIM, matrícula nº 254203, a contar da data do óbito, em 25/06/2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 201/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) FABIANO D’AVILA VIEIRA, matrícula nº 162201, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 18/02/1991 a 31/12/1991, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 06/04/1992 a 31/12/1992, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 25 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 17/02/1993 a 31/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 14 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 01/04/1994 a 31/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 00 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 06/02/1995 a 30/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 25 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 12/02/1996 a 30/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo período compreendido entre 01/07/1998 a 31/07/1998, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 1.861 (um mil, oitocentos e sessenta e um) dias, correspondendo a 05 ano(s) 01 mês(es) e 06 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19027050.1.00145/24-3, em 18/04/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 202/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) FERNANDA SEARA CERA, matrícula nº 631501, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao CIA DE MELHORAMENTOS DE CAMBORIU, pelo período compreendido entre 18/12/1985 a 24/12/1985, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 07 dia(s); junto a ASSOCIAÇÃO VIDEO CLUBE DO BRASIL, pelo período compreendido entre 01/10/1987 a 14/06/1988, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 14 dia(s); junto a WEISS – CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, pelo período compreendido entre 15/08/1988 a 13/09/1988, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 18/08/1989 a 01/04/1990, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 14 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 19/04/1995 a 17/06/1995, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 29 dia(s); junto ao SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 20/06/1995 a 19/07/1995, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 12/09/1995 a 12/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 01 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 12/02/1996 a 30/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 12/02/1996 a 30/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 03/02/1997 a 30/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 28 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 02/02/1998 a 30/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 29 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período compreendido entre 01/02/1999 a 30/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 14/02/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 08 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 5, pelo período compreendido entre 01/03/1992 a 31/10/1993, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 6, pelo período compreendido entre 01/12/1993 a 30/04/1994, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 7, pelo período compreendido entre 01/07/1994 a 31/07/1994, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 8, pelo período compreendido entre 01/08/1994 a 31/08/1994, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 9, pelo período compreendido entre 01/10/1994 a 30/11/1994, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 10, pelo período compreendido entre 01/01/1995 a 31/01/1995, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3.570 (três mil, quinhentos e setenta) dias, correspondendo a 09 ano(s) 09 mês(es) e 15 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010101160242, em 23/05/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 203/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, com fundamento no § 3º, art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, e CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada pela Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí, nos autos do processo n. 5027412-04.2022.8.24.0033/SC.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Aposentadoria por Invalidez Permanente concedida em favor da Servidora Sra. MARCELINA RAIMONDI GONÇALVES, matrícula nº 1835603, concedida pela Portaria nº 007/2022 de 12/01/2022, publicada no Jornal Oficial do Município de Edição nº 2497 de 12/01/2022, para considerar a integralidade dos proventos em decorrência de moléstia profissional.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 12/01/2022.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 204/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de ARIILDO BRAZ DA SILVA, dependente da servidora MARA LUCIA DE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 737301, a contar da data do óbito, em 16/07/2024.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 205/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) HONORINA MARLI RIOS POLLONI, matrícula nº 1976501, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a DENARDI ZAGO CIA LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1975 a 08/09/1975, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 08 dia(s); junto a LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S A, pelo período compreendido entre 01/12/1975 a 31/07/1976, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto a LOJAS RIACHUELO SA, pelo período compreendido entre 28/05/1977 a 25/06/1977, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 28 dia(s); junto a MARIA NELIDA PEREZ, pelo período compreendido entre 22/07/1977 a 24/08/1977, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 03 dia(s); junto a E A SILVA E CIA LTDA, pelo período compreendido entre 15/10/1978 a 07/03/1980, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 23 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, pelo período compreendido entre 19/04/1985 a 25/09/1986, correspondendo a 01 ano(s) 05 mês(es) e 07 dia(s); junto a CORRIERI ALIMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 04/11/2002 a 03/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 1.589 (um mil, quinhentos e oitenta e nove) dias, correspondendo a 04 ano(s) 04 mês(es) e 09 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19023080.1.00039/24-6, em 23/05/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 207/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora MARIA APARECIDA LEAL, matrícula nº 187901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B9” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193- Ed. D. Elvira – Vila Operária – CEP: 88.303-220
Fone/Fax: (47) 3405-6000

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI

PORTARIA Nº 206/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso “i”, da Lei 3.742/2002, resolve **CONCEDER “LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 180 de 17 de dezembro de 2010, a servidora abaixo relacionada:

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO	Nº DIAS	PERÍODO
ISABELA PEREIRA DOS SANTOS	11	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	08	26/07/2024 A 02/08/2024

Itajaí, 06 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:351234789
49

Assinado de forma digital por
MARIA ELISABETH
BITTENCOURT:35123478949
Dados: 2024.08.07 13:22:56 -03'00'

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2019

PRESTADOR DE SERVIÇO: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 003/2019, firmado em 31 de maio de 2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de R\$ 326,69 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R\$ 7.727,50 (sete mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 8.054,19 (oito mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Itajaí, 01 de agosto de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Administrativa e Financeira



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EDITAL Nº 004/2024 – CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por meio da Superintendência das Fundações, órgão central administrativo que detém competências para representar e gerir a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI, comunica o **Resultado Preliminar da CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**, no segundo semestre de 2024, conforme Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1 A Comissão Avaliadora, constituída conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise da documentação fornecida por cada estudante e considerando o índice de carência individual, resolve **deferir e conceder** bolsa de estudo aos seguintes estudantes, juntamente com os respectivos percentuais:

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
	NOME	%
1	Alane da Silva Ramos	40%
2	Amanda Mikaela dos Santos	40%
3	Andressa das Mercês do Nascimento	40%
4	Andrielli Alessandra Pavao Braga	40%
5	Anelise Pavao Braga	40%
6	Danubia Marques de Lima Souza	40%
7	Eduarda dos Santos	40%
8	Katrina Luis de Souza	40%
9	Kleber Maero Martins	40%
10	Laura Beatriz Pereira Almeida	40%
11	Lucitelma Oliveira da Silva	40%
12	Manoella Andre Zendron	40%
13	Marília Reis de Souza	40%
14	Matheus Carvalho de Andrade	40%
15	Milena Estevam da Silva	40%
16	Paula Adriele Santana Maria	40%
17	Paulelania Constancio Mota	40%
18	Rosecleia de Souza	40%
19	Rosineide Miranda Pereira Barbosa	40%
20	Vanuzza Vieira	40%

1.2 A Comissão Avaliadora, estabelecida conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise da documentação apresentada por cada estudante e considerando o índice de carência individual, resolve **deferir e renovar** a concessão de bolsa de estudo para os seguintes estudantes, juntamente com os respectivos percentuais:

RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
	NOME	%
1	Angélica Nardes	100%
2	Claudia Regina Nunes	100%
3	Edina Bijone Cardoso Matos	100%
4	Fabia Ferreira de Souza	40%
5	Juliana de Souza	100%
6	Julya Bijones Matos	100%
7	Katlyn Naiara de Souza	100%
8	Laila Maria da Silva Lins	100%
9	Lara Eliasa Monsinhor Batista da Silva	40%
10	Luana Santos Vaz	40%
11	Nelisse Pereira dos Santos	40%
12	Rafaela Bock	40%
13	Tamara Thays Machado	40%
14	Vanessa Cruz de Jesus	40%
15	Vinicius dos Santos	40%

2. DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

2.1 A Comissão Avaliadora, estabelecida conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise da documentação fornecida por cada estudante, resolve **indeferir e não conceder** a bolsa de estudo para os seguintes



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

estudantes, considerando o não cumprimento do estabelecido no art. 188º da Lei Complementar nº 441/2023:

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
	NOME	
1	Amanda Luiza de Souza Moreira	
2	Danubia Guimaraes	
3	Diego Gaya	
4	Iara Mirna Ponciano	
5	Leonardo Nunes	
6	Luana Bento Anjos	
7	Patricia Gomes Correia	
8	Roziane do Amaral Torres	
9	Sylvio Paulo da Silva Neto	
10	Zilma Aparecida Passaglia	

2.2 A Comissão Avaliadora, estabelecida conforme o art. 192º da Lei Complementar nº 441/2023, após análise da documentação fornecida por cada estudante, resolve **indeferir e não renovar** a bolsa de estudo para os seguintes estudantes, considerando o não cumprimento do estabelecido no art. 188º da Lei Complementar nº 441/2023:

RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024		
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
	NOME	
1	Arlene Alcantara de Jesus	
2	Elaine Cristina Freitas	
3	Isadora Aparecida de Almeida Dias Ferreira	
4	Juliane Caroline Miranda Ribeiro	
5	Maura da Silva Santos	
6	Odicleide Bandeira da Silva	

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Após a divulgação do resultado preliminar, o estudante cuja solicitação de bolsa de estudo tenha sido **indeferida** poderá dirigir-se à Secretaria da FEAPI, localizada na Rua Alberto Werner, nº 97, bairro Vila Operária, em Itajaí/SC, no período de **6 a 8 de agosto de 2024**, das **13h às 19h00**, para formalizar a solicitação de revisão do indeferimento (Recurso).

3.2 Contra o resultado das solicitações de revisão de indeferimento de bolsa de estudo, não caberá mais recurso.

3.3 Os atos complementares referentes aos itens deste Edital serão publicados no site da FEAPI e no Jornal do Município.

Itajaí, 05 de agosto de 2024.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva – FEAPI

ATOS DA PROCURADORIA

e-DOC 265458E1
Proc 239727/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024/PGM/1ªPA

Processo nº 239727/2024-e

Objeto: manifestação referencial quanto à perfectibilização de contratações, por meio de inexigibilidade de licitação, de cursos de capacitação para servidores do Município, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

1. Dispensa de análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica idêntica e recorrente, nos limites da manifestação referencial, sem prejuízo de encaminhamento ao órgão consultivo em caso de dúvida jurídica específica suscitada pelo gestor.
2. Contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja necessidade de ser desenvolvido por empresa de notória especialização tenha sido justificada.
3. Instauração de processo administrativo prévio, instruído com a documentação exigida pela IN nº 68/CGM/SEGOV/2023 e pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
4. Pesquisa de preços que deverá ser realizada conforme Decreto nº 12.840/2023 (sem prejuízo da hipótese prevista no art. 20 do regulamento), podendo a razoabilidade do preço ser verificada por meio da comparação da proposta com preços praticados pelo fornecedor em outras contratações feitas com o Poder Público.
5. Escolha do fornecedor atrelada à caracterização da notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser documentalmente demonstrada;
6. Ato autorizativo da inexigibilidade deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinam o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21 e o art. 41 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de Parecer Referencial – manifestação jurídica genérica referente a casos idênticos e recorrentes, para permitir a dispensa de análise jurídica individualizada quando o caso concreto se amolda às balizas previamente estipuladas – que tem como objeto os requisitos legais para perfectibilização de contratações por meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja a contratação de cursos de capacitação para servidores do Município, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1

e-DOC 265458E1
Proc 239727/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

2. A dispensa de análise jurídica individualizada é autorizada pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifo nosso)

3. O tema foi tratado pelo regulamento municipal, Decreto nº 12.840/2023:

Art. 49. Nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada de prévia análise jurídica as contratações:

III - quando houver manifestação referencial do órgão de assessoramento jurídico.

4. A adoção de orientações jurídicas uniformes desempenha importante função de estímulo à padronização, traduzindo-se em instrumento de promoção de segurança jurídica e de racionalização dos trabalhos desse órgão consultivo, notadamente diante do volume de casos idênticos recebido por esta Procuradoria, orientando para a adoção de soluções que privilegiem a eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

5. Frisa-se que a presente manifestação alcança apenas os casos que se amoldem aos limites a seguir delineados, sem prejuízo de ser realizada consulta para elucidar dúvida jurídica específica quanto à aplicação ou não do entendimento aqui perfilhado. Registre-se que não ficam vedadas contratações que eventualmente necessitem ser realizadas em bases diversas dessas que serão adiante estudadas, apenas não será caso de dispensa da análise jurídica, devendo os autos serem encaminhados para parecer jurídico individualizado.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. Como se sabe, o art. 37, inciso XXI, da Constituição estabelece como regra a realização de processo licitatório para que a Administração Pública contrate obras, serviços, realize compras ou alienações. Apesar disso, previu-se a possibilidade de que a legislação infraconstitucional previsse casos que afastam esse dever, tratando-se das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, atualmente disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

7. É que a licitação, enquanto meio de seleção impessoal e objetivo, é mero instrumento para consecução das finalidades públicas e, embora seja a regra, não pode ser visto como um fim em si mesmo, havendo casos em que a realização do certame não é o meio mais adequado para acatular o interesse público.

8. Os casos de inexigibilidade de licitação, diferentemente das hipóteses de dispensa, não possuem previsão exaustiva na legislação, por tratar-se de decorrência extranormativa, ou seja, é a realidade fática que impõe a contratação direta e não o legislador que decidiu por afastá-la, pois as circunstâncias do caso concreto impossibilitam a competição, tornando inviável (ou inútil) o certame licitatório. Apesar disso, foi previsto rol exemplificativo e o caso ora sob análise está expressamente mencionado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9. A previsão legal expressa contribui para a baixa complexidade em sua caracterização, pois o próprio legislador anteviu que a natureza predominantemente intelectual da atividade, somada à necessidade imposta pelo caso concreto de contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, tornam a seleção puramente objetiva inadequada para satisfazer as necessidades da Administração Pública.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1

e-DOC 265458E1
Proc 239727/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

10. Sobre isso, temos a lição do ilustre Ronny Charles Lopes de Torres (2022):

A notória especialização envolve elemento subjetivo, sendo característica do particular contratado. Contudo, esse elemento subjetivo não legitima a equivocada argumentação de que seria possível a contratação por inexigibilidade em virtude da "confiança" pessoal do gestor em determinado profissional. Tal entendimento contraria a lei, criando um requisito ou elemento não disposto pelo legislador.

A notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de "requisitos relacionados com as suas atividades"; como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegure (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita. [...]

Vale reiterar: a ilegitimidade descrita pelo inciso III do artigo 74 do estatuto licitatório pressupõe a presença concomitante (e somente) dos seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado; b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) restar caracterizada a natureza predominante intelectual do serviço a ser prestado.

11. Como se vê, não se trata de caso de exclusividade, mas de impossibilidade de seleção por critério objetivo (que é o que ocorre em uma licitação). Essa constatação é relevante porque (i) não há que se exija qualquer documento nesse sentido para instruir o processo e (ii) eventual existência de declaração afirmando suposta exclusividade do fornecedor não é suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição nessa hipótese.

12. O que se exige é a demonstração da necessidade de ser contratada uma empresa de notória especialização para promover a capacitação de servidores e a prova de que o fornecedor ostenta essa característica, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei de Licitações:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

13. Para bem elucidar a questão, vejamos os conceitos apresentados pela autorizada doutrina de Marçal Justen Filho³:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de laúreas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação. [...]

A notoriedade significa reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta à Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça o contratado como um sujeito dotado de requisitos de especialização.

14. A novel legislação licitatória suprimiu a exigência anterior de demonstração de singularidade para contratação de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade licitação, porém o § 3º do art. 74, acima transcrito, permanece apresentando o pressuposto de que o trabalho da empresa ou profissional assim qualificados seja "essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

15. Quanto à instrução do processo administrativo para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, além do cumprimento das exigências feitas pela IN nº 68/CGM/SEGOV/2023 (ou outra que venha a substituí-la), deverão ser atendidos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1

e-DOC 265458E1
Proc 239727/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

16. Em relação à pesquisa de preços, sem prejuízo da exceção prevista no art. 20³, deve ser realizada em atenção à normatização dada pelo Capítulo VI do regulamento municipal, empregando-se os meios de pesquisa constantes dos arts. 12 e 13 tanto quanto possível. Todavia, é sabido que objetos dessa natureza, por vezes, não admitem ampla pesquisa com uso de vários meios, haja vista suas peculiaridades, caso em que a razoabilidade do preço poderá ser verificada por meio da comparação da proposta com preços praticados pelo fornecedor em outras contratações feitas com o Poder Público, nos termos do art. 16 do regulamento e do parágrafo único do art. 25 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.

17. A escolha do fornecedor não precisa ser necessariamente pelo menor preço cotado, bastando que a proposta tenha se mostrado razoável diante da realidade de mercado constatada na pesquisa, embora a economicidade possa ser sopesada na decisão. A justificativa de escolha estará atrelada à própria caracterização da notória especialização, nos termos acima expostos, ou seja, em razão do corpo de profissionais, *know-how*, dentre outros.

³ Art. 20. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos, nos casos de dolo ou erro grosseiro.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

18. Instruído o feito e autorizada a inexigibilidade pela autoridade competente, o ato autorizativo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme preceituam o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21 e o art. 41 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.

III. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto e limitadamente em relação aos aspectos jurídico-formais pertinentes ao caso, ou seja, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou aqueles que digam respeito à conveniência e à oportunidade da contratação, estará a contratação de cursos de capacitação para servidores do Município, por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) tenha sido instaurado processo administrativo prévio, instruído com a documentação exigida pela IN nº 68/CGM/SEGOV/2023 (ou outra que venha a substituí-la) e que demonstre o atendimento dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (nos termos do Decreto nº 12.840/2023);
- b) o objeto da contratualização seja o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja necessidade de ser desenvolvido por empresa de notória especialização tenha sido justificada;
- c) o processo esteja instruído com documentação comprobatória da notória especialização, conforme preceitua o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- d) tenha sido realizada pesquisa de preços (com exceção da hipótese prevista no art. 20 do regulamento municipal), segundo Capítulo VI do Decreto nº 12.840/2023, podendo a razoabilidade do preço ser verificada por meio da comparação da proposta com preços praticados pelo fornecedor em outras contratações feitas com o Poder Público, nos termos do art. 16 do regulamento e do parágrafo único do art. 25 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023;

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1

e-DOC 265458E1
Proc 239727/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- e) A escolha do fornecedor esteja atrelada à caracterização da notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
 - f) o ato autorizativo da inexigibilidade deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinam o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21 e o art. 41 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.
20. Preenchidos esses requisitos, dispensa-se o prévio exame de legalidade por essa Procuradoria, nos termos do art. 49, inciso III do Decreto nº 12.840/2023.

É, salvo melhor juízo, o parecer que submetemos à homologação do Senhor Procurador-Geral do Município.

Itajaí, 5 de agosto de 2024.

ROMUALDO RECK FILHO
Procurador do Município
Matrícula n.º 152.950-1
OAB/SC 24616-B

¹ Torres, R. C. L. de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 424-425.

³ JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 617-618.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/7a=autenticidade> e informe o e-DOC 265458E1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Itajaí, 05 de agosto de 2024.

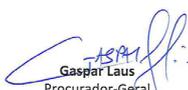
Referência: Processo Eletrônico SIPE 239727/2024-e

Objeto: Manifestação referencial quanto à perfectibilização de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação para servidores do município.

Homologação

Homologo o Parecer Referencial nº 001/2024/PGM/1ªPA (evento 02) do presente Processo Administrativo SIPE 239727/2024. Encaminha-se à secretaria de origem para conhecimento e providências necessárias.

Cumpra-se.


Gaspar Laus
Procurador-Geral

Matrícula nº 148.620-4 | OAB/SC nº 4.165

Rua Alberto Werner, nº100 – Vila Operária – Itajaí/SC | Telefone: (047) 33416042 Página 1/1
Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC 3A1DEF97



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER REFERENCIAL Nº 002/2024/PGM/1ªPA

Processo nº 239743/2024-e

Objeto: manifestação referencial quanto à perfectibilização de contratações por meio de dispensa de licitação, cujo objeto seja a aquisição de bens com entrega imediata, com amparo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021. COMPRAS. ENTREGA IMEDIATA DO BEM.

1. Dispensa de análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica idêntica e recorrente, nos limites da manifestação referencial, sem prejuízo de encaminhamento ao órgão consultivo em caso de dúvida jurídica específica suscitada pelo gestor.
2. Aquisição remunerada de bens para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor não supere o limite atualizado do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
3. Pesquisa de preços que deverá ser realizada conforme Decreto nº 12.840/2023 e o fornecedor escolhido pelo menor valor, o qual deverá ser razoável diante da realidade de mercado encontrada, sem prejuízo do contido no art. 20 do regulamento municipal.
4. Instauração de processo administrativo prévio, instruído com a documentação exigida pela IN nº 68/CGM/SEGOV/2023 e pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
5. Possibilidade de não realização de dispensa eletrônica ou de divulgação de aviso em meio eletrônico, desde que justificada.
6. Ato autorizativo da dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinam o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21 e o art. 41 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de Parecer Referencial – manifestação jurídica genérica referente a casos idênticos e recorrentes, para permitir a dispensa de análise jurídica individualizada quando o caso concreto se amolda às balizas previamente estipuladas – que tem como objeto os requisitos legais para perfectibilização de contratações por meio de dispensa de licitação, cujo objeto seja a aquisição de bens com entrega imediata, com amparo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. A dispensa de análise jurídica individualizada é autorizada pela Lei nº 14.133/2021:

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A

e-DOC 3A1DEF97
Proc 239727/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o **baixo valor**, a **baixa complexidade da contratação**, a **entrega imediata do bem** ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifo nosso)

3. O tema foi tratado pelo regulamento municipal – Decreto nº 12.840/2023 – havendo duas hipóteses aplicáveis ao caso:

Art. 49. Nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada de prévia análise jurídica as contratações:

I - cujo valor estimado corresponda àqueles previstos nos incisos I e II do art. 75, bem como os casos previstos no §2º do art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

[...]

III - quando houver manifestação referencial do órgão de assessoramento jurídico.

4. A adoção de orientações jurídicas uniformes desempenha importante função de estímulo à padronização, traduzindo-se em instrumento de promoção de segurança jurídica e de racionalização dos trabalhos desse órgão consultivo, notadamente diante do volume de casos idênticos recebido por esta Procuradoria, orientando para a adoção de soluções que privilegiem a eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

5. Frisa-se que a presente manifestação alcança apenas os casos que se amoldem aos limites a seguir delineados, sem prejuízo de ser realizada consulta para elucidar dúvida jurídica específica quanto à aplicação ou não do entendimento aqui perfilhado. Registre-se que não ficam vedadas contratações que eventualmente necessitem ser realizadas em bases diversas dessas que serão adiante estudadas, apenas não será caso de dispensa da análise jurídica, devendo os autos serem encaminhados para parecer jurídico individualizado.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A

e-DOC E2AEC24A
Proc 239743/2024-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. A hipótese de dispensa de licitação para realização de compras, em razão do baixo valor, está prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871/23 (atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21)
Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7. O permissivo legal para não realização de licitação se configura de forma objetiva, tratando-se de constatação pelo próprio legislador de que a realização de licitação nem sempre atenderá adequadamente às necessidades da coletividade, em especial quando seus custos superarem os eventuais benefícios. A esse respeito, leciona o ilustre Ronny Charles Lopes de Torres (2022):

A dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória. Parece óbvio que os custos para realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

8. É que a licitação, enquanto meio de seleção impessoal e objetivo, é mero instrumento para consecução das finalidades públicas e, embora seja a regra, não pode ser visto como um fim em si mesmo, havendo casos em que a adoção de medidas mais céleres e desburocratizadas é mais adequada para acautelar o interesse público. Não à toa, a Carta Política, ao determinar a realização de licitação, deixou margem para que a legislação previsse casos de dispensa desse procedimento.

9. Contudo, salutar notarmos que a aferição dos valores para caracterização do limite legal para fins de dispensa não pode considerar uma contratualização individualmente, mas sim todas aquelas relativas à mesma natureza de objeto, realizadas em todo o exercício financeiro:

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

10. Abre-se um parêntese para alertar quanto ao fracionamento de despesas, prática que caracteriza dispensa de licitação irregular, pois configura fuga à regra da licitação, aparentando artificialmente respeitar os limites legais dos incisos I e II do art. 75 por meio da realização de diversas contratações de valor baixo valor. Essa irregularidade se configura ainda que sem a intenção e para ser evitada exige-se planejamento das compras de todo o exercício. A esse respeito, vejamos o entendimento de nossa Corte de Contas Catarinense:

Prejulgado 1980

1. A unidade gestora deve prever as contratações que realizará no curso do exercício, sendo que as despesas decorrentes de objetos não usuais ou imprevisíveis podem ser contratadas através de dispensa de licitação, desde que não ultrapassem o valor previsto no art. 24, I e II, da Lei (federal) 8.666/93.

2. Em razão de o orçamento ser da unidade gestora, as despesas realizadas por seus centros descentralizados, que não possuem autonomia financeira, devem ser somadas para verificação da ocorrência de fracionamento.

FRACIONAMENTO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. MULTA. As despesas que exigirem planejamento por parte da Administração Pública e que se enquadrarem na obrigatoriedade de licitar devem ser precedidas do processo licitatório pertinente. (TCE/SC. Processo nº 1800223851. Acórdão nº 357. Plenário. Rel. Gerson Dos Santos Sicca. J. 15/07/2019)

11. O gestor deve ainda se atentar ao conceito de compra, insculpido no art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, sendo toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

12. Configura-se também hipótese em que o instrumento contratual é facultativo, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

13. Contudo, advertimos que com a ausência de instrumento contratual, cresce a importância do termo de referência como meio formal para especificar as condições em que o negócio jurídico será entabulado, o qual recomenda-se seja previamente encaminhado ao fornecedor quando da solicitação de cotação, por algum meio que gere registro desse envio, com a indicação de que o oferecimento de uma proposta estará submetido aos requisitos ali expressos.

14. Quanto à instrução do processo administrativo para formalização da compra por dispensa de licitação, além do cumprimento das exigências feitas pela IN nº 68/CGM/SEGOV/2023 (ou outra que venha a substituí-la), deverão ser atendidos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A

5



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

15. Sobre o estudo técnico preliminar, o regulamento tornou sua elaboração opcional¹ quando o valor da compra se enquadra no limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, não há óbice à sua feita, caso assim se entenda necessário.

16. Já em relação à pesquisa de preços, sem prejuízo da exceção prevista no art. 20², deve ser realizada em atenção à normatização dada pelo Capítulo VI do regulamento municipal e, a despeito da necessidade de serem consultados fornecedores para que seja localizado algum apto à entrega, os meios de pesquisa constantes dos arts. 12 e 13 devem ser empregados tanto quanto possível, deixando a cotação direta com fornecedores enquanto meio isolado apenas como hipótese subsidiária, diante de justificativas do caso concreto que imponham essa medida.

17. A escolha do fornecedor deverá ser pelo menor preço cotado e desde que a proposta tenha se mostrado razoável diante da realidade de mercado constatada na pesquisa. A adoção de outro critério de escolha obsta a aplicação da presente manifestação referencial e impõe análise individualizada, com as devidas justificativas.

18. Por fim, há ainda a possibilidade de realização da dispensa na forma eletrônica, conforme art. 40 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023. Cuida-se de procedimento obrigatório para dispêndio de recursos federais, mas que pode ser empregado também quando do uso de recursos próprios do Município.

¹ Art. 9º, inciso I do Decreto nº 12.840/2023.

² Art. 20. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos, nos casos de dolo ou erro grosseiro.

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

19. Sobre isso, vejamos o que prevê o § 3º do art. 75 da Lei de Licitações:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

20. Como se vê, não há obrigatoriedade de realização do procedimento de dispensa eletrônica, mas apenas de divulgação, preferencialmente, de aviso em meio eletrônico. Todavia, é certo que a realização de um ou outro procedimento vai ao encontro dos princípios constitucionais a que a Administração Pública está submetida.

21. Diante disso e da previsão legal de que a divulgação de intenção é preferencial, orientamos que a opção pela não realização seja justificada (por exemplo, quando se tratar pequenas compras de pronto pagamento, conforme § 2º do art. 95 da Lei de Licitações).

22. Instruído o feito e autorizada a dispensa pela autoridade competente, o ato autorizativo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial, conforme preceitum o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21 e o art. 41 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto e limitadamente em relação aos aspectos jurídico-formais pertinentes ao caso, ou seja, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou aqueles que digam respeito à conveniência e à oportunidade da contratação, estará a aquisição de bens com entrega imediata, por meio de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 desde que:

- a) tenha sido instaurado processo administrativo prévio, instruído com a documentação exigida pela IN nº 68/CGM/SEGOV/2023 (ou outra que venha a substituí-la) e que demonstre o atendimento dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (nos termos do Decreto nº 12.840/2023);

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A

7



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- b) tenha sido realizada pesquisa de preços (com exceção da hipótese prevista no art. 20 do regulamento municipal), segundo Capítulo VI do Decreto nº 12.840/2023;
- c) o fornecedor tenha sido escolhido pelo menor valor, que deverá ser razoável diante da realidade de mercado encontrada e não superar o limite indicado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (devidamente atualizado por ato do Governo Federal vigente ao tempo da contratação);
- d) a não realização de dispensa eletrônica ou de divulgação de aviso em meio eletrônico seja justificada;
- e) o objeto da contratualização seja uma aquisição remunerada de bens para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- f) o ato autorizativo da dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinam o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21 e o art. 41 da IN nº 68/CGM/SEGOV/2023.
24. Preenchidos esses requisitos, dispensa-se o prévio exame de legalidade por essa Procuradoria, nos termos do art. 49, incisos I e III do Decreto nº 12.840/2023.

É, salvo melhor juízo, o parecer que submetemos à homologação do Senhor Procurador-Geral do Município.

Itajaí, 5 de agosto de 2024.

ROMOALDO RECK FILHO
Procurador do Município
Matrícula n.º 152.950-1
OAB/SC 24616-B

¹ Torres, R. C. L. de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 441.

8

Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC – CEP 88.301-905 - fone: (47) 3341-6042

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC E2AEC24A



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

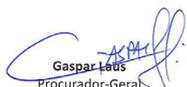
Itajaí, 05 de agosto de 2024.

Referência: Processo Eletrônico SIPE 239743/2024-e
Objeto: Manifestação referencial quanto à perfectibilização de contratação por meio de dispensa de licitação.

Homologação

Homologo o Parecer Referencial nº 002/2024/PGM/1ªPA (evento 02) do presente Processo Administrativo SIPE 239743/2024. Encaminha-se à secretaria de origem para conhecimento e providências necessárias.

Cumpra-se.


Gaspar Laus
Procurador-Geral
Matrícula nº 148.620-4 | OAB/SC nº 4.165

DECRETO Nº 13.311, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 211318/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para aquisição de caminhão Truck com Munck:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.14

Ação: 2.85 – Ampliação e Manutenção da Patrulha Mecanizada

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/767

Fonte: 188 – Destinação: 1.706.3110

Valor: R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.312, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 228393/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 4.105.625,19 (quatro milhões, cento e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender as demandas do FMS conforme Portaria nº 865, Deliberação da CIB 744/2023 para serem repassados ao Hospital Marieta e Hospital Pequeno Anjo:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/652

Fonte: 44 – Destinação: 1.621.7000

Valor: R\$ 4.105.625,19

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 4.105.625,19 (quatro milhões, cento e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.313, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 234881/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender despesas de capital, referente a recursos repassados pelo Estado:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/768

Fonte: 120 – Destinação: 1.661.7000

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.261 – Fortalecimento da Gestão do SUAS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/576

Fonte: 120 – Destinação: 1.661.7000

Valor: R\$ 10.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.314, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DE CREDENCIAMENTO/RECREDECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO VINCULADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 235020/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os pareceres de credenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – COMED, aprovados em Conselho Pleno no dia 18 de agosto de 2024, referentes ao:

I - credenciamento e autorização de funcionamento da instituição CENTRO EDUCACIONAL PINGUINHO, nome fantasia CENTRO DE EDUCAÇÃO

INFANTIL CLUBINHO, unidade privada de educação infantil, com sede na Rua João Bauer nº 332, bairro Centro, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Parecer COMED nº 016/2024, Processo nº 014/2024, pelo período de 04 (quatro) anos – 18/07/2024 a 18/07/2028;

II - credenciamento e autorização de funcionamento da instituição LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA, nome fantasia CENTRO EDUCACIONAL CRESCER E APRENDER, unidade privada de educação infantil, com sede na Rua Leonardo Tetto nº 190, bairro Fazenda, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Parecer COMED nº 017/2024, Processo nº 015/2024, pelo período de 04 (quatro) anos – 18/07/2024 a 18/07/2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.315, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 229772/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – CIAMP Itajaí, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 13.214, de 1º de abril de 2024, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Cláudia regina Hermenegildo, substituindo Angela Burh

- Representantes da Casa de Acolhimento Santa Paulina:

Titular: Júlia Custódio, substituindo Larissa Pereira de Santana

- Representantes do Fórum das Entidades:

Titular: Thiely Soares, substituindo Suzete Pereira da Silva Canale

Suplente: Rosângela maria Padilha de Jesus, substituindo Fernanda Rosa do Nascimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.316, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e no Decreto nº 6.878, de 03 de setembro de 2003, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 233940/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.442, de 23 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representantes Docentes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino - Anos Iniciais:
- Titular: Aline da Costa, substituindo Gissele Luana da Silva
- Suplente: Elaine Cristina Vieira, substituindo Aline da Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.319, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO PEDRO PAULO REBELO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ”.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 29792/2024-e, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Acordo Judicial, devidamente homologado, firmado nos autos da Oposição 0009652-35.2019.8.24.0033;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do núcleo urbano informal e consolidado Pedro Paulo Rebelo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes dele ocupantes e

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei 13.465/2017 dispõe que “a Reurb será instaurada por decisão do

Município [...]”

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a REURB (Regularização Fundiária Urbana) no núcleo urbano informal e consolidado conhecido como Pedro Paulo Rebelo.

Art. 2º A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo que será beneficiário da REURB-S no Município de Itajaí aquele que se enquadrar nos requisitos presentes no art. 10 do Decreto Municipal nº 11.697/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 06 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

FIXA VALORES PARA TARIFAS E SERVIÇOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso VII, c/c o art. 57, inciso I, alínea “j”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.863, de 08 de janeiro de 2003, em especial o disposto no art. 2º, inciso IV, e no art. 5º, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 231939/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de tarifas de consumo de água, com vigência a partir da competência agosto de 2024, a ser cobrada pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, como segue:

I - CATEGORIA RESIDENCIAL - TARIFA NORMAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)
ATÉ 10 M³	3,84
DE 11 M³ A 25 M³	6,89
ACIMA DE 25 M³	9,56

II - CATEGORIA RESIDENCIAL - TARIFA SOCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)
ATÉ 10 M³	0,78
DE 11 M³ A 20 M³	3,84
DE 21 M³ A 35 M³	6,89
ACIMA DE 35 M³	9,56

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000 – FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

III - CATEGORIA COMERCIAL - TARIFA NORMAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)
ATÉ 10 M³	5,34
ACIMA DE 10 M³	9,09

IV – CATEGORIA COMERCIAL - TARIFA SOCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)
ATÉ 10 M³	1,60
ACIMA DE 10 M³	2,72

V - CATEGORIA COMERCIAL - TARIFA POR METRO CÚBICO
VALOR (R\$) - 2,73

VI – CATEGORIA INDUSTRIAL - TARIFA NORMAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)
ATÉ 10 M³	5,34
DE 11 M³ A 5.000 M³	9,09
DE 5.001 M³ A 10.000 M³	7,31
DE 10.001 M³ A 30.000 M³	6,65
DE 30.001 M³ A 60.000 M³	5,86
DE 60.001 M³ A 120.000 M³	5,53
ACIMA DE 120.000 M³	4,98


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

VII - CATEGORIA PÚBLICA - TARIFA NORMAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR (RS)
ATÉ 10 M ³	5,63
ACIMA DE 11 M ³	9,09

Art. 2º Ficam aprovados os valores dos serviços de água e esgoto, com vigência a partir da competência agosto de 2024, a serem cobrados pelo SEMASA, como segue:

SERVIÇOS ÁGUA	VALOR (RS)
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	44,17
COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO	76,79
CONserto DE CAVALETE DANIFICADO	27,18
DESLIGAMENTO DE ÁGUA A PEDIDO DO CLIENTE	105,69
DESLOCAMENTO CAVALETE 1/2 E 3/4	54,73
DESLOCAMENTO DE RAMAL PREDIAL 1/2 E 3/4 OU MAIOR	182,57
INST. CAIXA PROT. TAMP FERRO	261,01
LIGAÇÃO DE 1 POLEGADA OU MAIOR SEM FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO	448,93
LIGAÇÃO DE ÁGUA RESIDENCIAL 1/2 E 3/4	137,52
LIGAÇÃO NÃO RESIDENCIAL 1/2 E 3/4	151,29
LIGAÇÃO RESIDENCIAL (BAIXA RENDA) 1/2 E 3/4	68,70
MUDANÇA DE EXTERNA - 1ª OU MAIOR	533,78
MUDANÇA DE EXTERNA - 1/2	743,63
MUDANÇA DE EXTERNA - 3/4	237,39

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

REDIMENSIONAMENTO DIÂMETRO RAMAL PREDIAL PEDIDO CLIENTE	137,52
RELIGAÇÃO RAMAL PREDIAL (RUA) CORTE FALTA DE PAGAMENTO	111,89
RELIGAÇÃO RAMAL PREDIAL CORTE SANÇÃO REGULAMENTAR	200,77
SUBST. HID. (AFERIÇÃO) 1/2 POL E 3/4 POL (PEDIDO CLIENTE)	45,01
SUBST. HIDROM. DANIFICADO 1/2 POL E 3/4 POL (CAP 3 M3) P.C. OU MAIOR	292,77
SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE PEDIDO DO CLIENTE	54,86
SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO AFERIÇÃO DN 1 POL P.C.	96,77
SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO DANIFICADO 3/4 POL (CAP 5M3) P.C. OU MAIOR	305,41
TAXA DE ENTREGA FATURA VIA CORREIO P.C.	3,84
EMIÇÃO DE CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E AFINS	38,48
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 50 SEM PAVIMENTO (VALOR POR METRO)	38,35
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 50 LAJOTA/PARALELEPÍPEDO (VALOR POR METRO)	90,26
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 50 ASFALTO (VALOR POR METRO)	161,16
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 75 SEM PAVIMENTO (VALOR POR METRO)	50,14
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 75 LAJOTA/PARALELEPÍPEDO (VALOR POR METRO)	101,37
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 75 ASFALTO (VALOR POR METRO)	172,98
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 100 SEM PAVIMENTO (VALOR POR METRO)	64,67
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 100 LAJOTA/PARALELEPÍPEDO (VALOR POR METRO)	116,61

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 100 ASFALTO (VALOR POR METRO)	187,49
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 150 SEM PAVIMENTO (VALOR POR METRO)	115,13
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 150 LAJOTA/PARALELEPÍPEDO (VALOR POR METRO)	167,06
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 150 ASFALTO (VALOR POR METRO)	237,95
ANÁLISE DE PROJETO	236,45

SERVIÇOS ESGOTO	VALOR (RS)
CONserto DE CAIXA DE INSPEÇÃO - EXECUÇÃO DE CI 400 MM	217,22
CONserto DE CAIXA DE INSPEÇÃO - EXECUÇÃO DE CI 600 MM	302,97
CONserto DE CAIXA DE INSPEÇÃO - CI 400 MM C/ TAMPÃO	372,81
CONserto DE CAIXA DE INSPEÇÃO - CI 600 MM C/ TAMPÃO	729,75
CONserto DE CAIXA DE INSPEÇÃO - VISTORIA, LIMPEZA E VISITA	136,78
VISTORIA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	79,49
VISTORIA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO MULTIFAMILIAR A PEDIDO DO CLIENTE	158,95
DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE RAMAL DE ESGOTO/CI	76,57
DESLOCAMENTO DE CAIXA DE INSPEÇÃO EM LIGAÇÃO	205,18
DESLOCAMENTO DE RAMAL DE ESGOTO - DN 100 S/ TAMPÃO	692,42
DESLOCAMENTO DE RAMAL DE ESGOTO - DN 150 S/ TAMPÃO	1106,38
CANCELAMENTO DE LIGAÇÃO ESGOTO	320,40
CONserto DE RAMAL DE ESGOTO	228,30
LIGAÇÃO DE ESGOTO BAIXA RENDA	80,73
LIGAÇÃO DE ESGOTO - DN 100	322,94

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

LIGAÇÃO DE ESGOTO - DN 150	658,39
EMIÇÃO DE CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E AFINS	38,48

Art. 3º Ficam aprovados os valores das multas por infrações relacionadas com serviços de esgoto, com vigência a partir da competência agosto de 2024, a serem cobradas pelo SEMASA, como segue:

TIPO DE MULTA	VALOR (RS)
MULTA POR LANÇAR EFLUENTE NÃO DOMÉSTICO NA REDE DE ESGOTO PLUVIAL (GORDURA, AREIA, ÓLEOS, ETC.)	559,38
MULTA INTERLIGAÇÃO INTERNA COM OUTRAS LIGAÇÕES	153,91

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
 Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
 Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



CNAE Secundário 46.46-0-02	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.47-8-01	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.49-4-03	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.49-4-04	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.49-4-05	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.49-4-99	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.51-6-01	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de equipamentos de informática	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.52-4-00	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.61-3-00	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

46.63-0-00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.65-6-00	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.73-7-00	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de material elétrico	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.79-6-02	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de mármore e granitos	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.79-6-99	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 46.93-1-00	Tipo de Uso Secundário Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.51-2-01	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.55-5-03	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.57-1-00	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

47.59-8-99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.63-6-01	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.72-5-00	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.81-4-00	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 47.89-0-99	Tipo de Uso Secundário Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 74.90-1-04	Tipo de Uso Secundário Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário 82.99-7-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário	
-----------------	------------------------	--

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH.			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)			
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)			
Diretor de Controle Urbano Katiene Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)			
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)			

PARECER Nº 5861-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social Carioca Comércio de Tintas LTDA			
Logradouro ITAIPAVA	Número Predial 3370	CEP 88370-376	Bairro ITAIPAVA

CNAE Principal 47.41-5-00		Tipo de Uso Principal Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
Zonamento ZRP2	Metragem 300.00 m²	Uso CS	Risco Alto

CNAE Secundário 20.71-1-00	Tipo de Uso Secundário Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
Zonamento ZRP2	Uso I3	Risco Alto

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER Nº 6013-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social ARENA DA BARRA BEACH SPORTS LTDA			
Logradouro BLUMENAU	Número Predial 1599	CEP 88305-390	Bairro BARRA DO RIO
CNAE Principal 93.11-5-00	Tipo de Uso Principal CSE		
Zonamento ZMC3	Metragem 2800.00 m²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER Nº 6055-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social LUCIANE KAISER PINOTTI EIRELI			
Logradouro CORONEL MARCOS KONDER	Número Predial 1313	CEP 88301302	Bairro FAZENDA
CNAE Principal 86.50-0-03	Tipo de Uso Principal Atividades de psicologia e psicanálise		
Zonamento ZMC3	Metragem 48.00 m²	Uso CS1	Risco Baixo
CNAE Secundário 85.32-5-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - graduação e pós-graduação		
Zonamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER Nº 6076-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social

MITRA METROPOLITANA DE FLOPS- PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA

Logradouro PEDRO RANGEL	Número Predial 154	CEP 88304430	Bairro SAO JOAO
CNAE Principal 94.91-0-00	Tipo de Uso Principal Alto		
Zonamento ZMC3	Metragem 3540.30 m²	Uso CSE	Risco Alto

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER Nº 6078-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social 48.167.770/0001-50			
Logradouro ZACARIAS BERNARDES	Número Predial 756	CEP 88303-040	Bairro RIO DO MEIO
CNAE Principal 38.31-9-99	Tipo de Uso Principal CS1		
Zonamento ZDR	Metragem 1000.00 m²	Uso CS3	Risco Alto
CNAE Secundário 25.11-0-00	Tipo de Uso Secundário Fabricação de estruturas metálicas		
Zonamento ZDR	Uso I3	Risco Alto	

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER Nº 6102-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberam nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social SHPX Logística Ltda			
Logradouro CARLOS LUIZ STRINGARI	Número Predial 134	CEP 88317150	Bairro ESPINHEIROS
CNAE Principal 49.30-2-02	Tipo de Uso Principal Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
Zonamento ZRP2	Metragem 2500.00 m²	Uso CS3	Risco Alto
CNAE Secundário 49.30-2-01	Tipo de Uso Secundário Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto	
CNAE Secundário 52.11-7-99	Tipo de Uso Secundário Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto	
CNAE Secundário	Tipo de Uso Secundário		



52.50-8-05	Operador de transporte multimodal - OTM	
Zonamento ZRP2	Uso CS3	Risco Alto

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER Nº 6334-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal
Data: 31 de julho de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

Informações do Requerente

Razão Social M&G EDUCACIONAL LTDA			
Legislações BLUMENAU	Número Predial 1455	CEP 88305104	Bairro BARRA DO RIO

CNAE Principal 85.32-5-00	Tipo de Uso Principal Alto		
Zonamento ZMC3	Mensagens 182.00 m²	Uso CSE	Risco Alto

CNAE Secundário 85.31-7-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - graduação		
Zonamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	

CNAE Secundário 85.33-3-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - pós-graduação e extensão		
Zonamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	

CNAE Secundário 85.42-2-00	Tipo de Uso Secundário Educação profissional de nível tecnológico		
Zonamento ZMC3	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: **Aprovado**

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)
Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Diretora de Controle Urbano Katiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Total de Processos

9



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
11970MA/2024

DATA: 06/08/2024
HORA: 12:42

AUTUADO

FABIANO SILVEIRA

CPF/CNPJ

952.164.569-53

LOCAL DA INFRAÇÃO

FRANCISCA MACHADO, N491 - CORDEIROS

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.192.03.5310.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1867MA/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 23.097/2023 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1974MA/2024

DATA: 06/08/2024
HORA: 17:37

INTIMADO

NUBIA MAIARA GARCIA RAO

CPF/CNPJ

067.958.589-36

LOCAL DA INFRAÇÃO

THEODORO LINO REGIS, N300, MURTA

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.131.02.0270.0002.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DO SEMASA



MUNICÍPIO DE ITAJAI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
1973MA/2024

DATA: 06/08/2024
HORA: 17:37

INTIMADO

EDVILSON BRAND

LOCAL DA INFRAÇÃO

MARGARIDA DALCOQUIO BITTENCOURT, N243 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ

004.734.699-01

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

203.200.01.0263.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12: Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14: Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:


MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPELE
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando: <https://itajai.prefeitura.net/sozin>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO ITBI 2929/2019-2024

Notificado: **ALZEMIRO VEIGA DE SOUZA**

CPF: *****.194.475.310-****

Matéria: **Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI**

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 2929/2019, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 66.197 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 58.985,61 (Cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 7 de agosto de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-2929/2019-2024

Notificado: **ALZEMIRO VEIGA DE SOUZA**

CPF: *****.194.475.310-****

Matéria: **Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória**

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 2929/2019, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (INTIMAÇÃO ITBI-2929/2019-2024).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.606,80 (Quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 7 de agosto de 2024.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

PORTARIA 050/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

O servidor FERNANDO KIT WU, Fiscal de Obra e Saneamento, em 04/08/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 02 de agosto de 2024.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-GRH-073154

Aditivo nº 002 ao Contrato nº 045/2022 – PE 026/2022

Contratada: REALPLANE TERCEIRIZAÇÃO & ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 43.920.774/0001-43, REPRESENTANTE: Sr(a). Natan do Nascimento Rodrigues, CPF de nº 447.7**.*-**. Objeto: Aditivo de renovação contratual no valor de R\$ 40.050,03 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), correspondente a Contratação de Empresa para Execução e Acompanhamento dos Programas PGR, LTCAT, PCMSO, PPP, CAT, Curso de CIPA, Perícia de Processos e Exames Clínicos Admisionais, Demissionais, Periódicos, Mudança de Função, Exames Complementares e Laudo Ergonômico na Área de Segurança do Trabalho para todos os funcionários e estagiários, em todas as localidades do SEMASA. O período de execução e de vigência do contrato serão renovados pelo período de 09/08/2024 até 09/08/2025.

Data da assinatura: 06/08/2024.

Itajaí/SC, 06 de agosto de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PORTARIA 040/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

CONSIDERANDO a ausência da Gerente de Contabilidade, RAFAELA PATRICIA NASCIMENTO KUNRATH, para gozo de suas férias entre os dias 17 de julho de 2024 e 31 de julho de 2024.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

ROBERTO CAPUDI para a Gerência de contabilidade, técnico de contabilidade, para assumir as funções e competências do Gerente de Contabilidade durante sua ausência entre os dias 17 de julho de 2024 e 31 de julho de 2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 16 de julho de 2024.

Anderson Carlos Deóla da Silva
Diretor Geral e.e.

PORTARIA 051/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar Nº 270, de 27 de junho de 2014 c/c o artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Nº 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO,

EMANUELLE CRAVO, para exercer o emprego público de FISCAL DE OBRAS E SANEAMENTO desta Autarquia Municipal, a contar de 12/08/2024.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 07 de agosto de 2024.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO



Extrato Termo de Fomento nº 091/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio do Instituto Itajaí Sustentável - INIS e a Organização da Sociedade Civil Associação Amor Animal, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Aquisição de alimentação (ração animal para cães e gatos) pelo período de 08 (oito) meses. Pagamento da locação do imóvel onde estão as instalações da sede da Associação Amor Animal Itajaí pelo período de 05 (cinco) meses.

Do valor – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 05 de agosto de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 092/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio do Instituto Itajaí Sustentável - INIS e a Organização da Sociedade Civil CHC – Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Aquisição de 02 contêiner adaptados para Unidade de Acolhimento Provisório de Animais.

Do valor - R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais.)

Data da Assinatura: 05 de agosto de 2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 110/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LINER TRANSBITIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de agosto de 2024
MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2024

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL para

MINISTRAR CURSO DE ATUALIZAÇÃO AOS SERVIDORES, pelo valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com fundamento no Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021

Itajaí, 06 de agosto de 2024

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2024 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	62075 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS.	m³	serviço	1.000	189,70	189.700,00
1	2	62076 - SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO COM EQUIPAMENTO COMBINADO, MÍNIMO DE 180BAR DE PRESSÃO.	HORA	serviço	500	374,60	187.300,00
Total (R\$):							377.000,00

VIGÊNCIA: 07/08/2025 - EXTRATO DE ATA

e-DOC 9054989B
Proc 102861/2024-e

SOLICITANTE: BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
INSCRITA NO CNPJ Nº 05.216.859/0001-56.
ASSUNTO: CHAMADA DAS DEMAIS CLASSIFICADAS NO LOTE 66 DO PREGÃO Nº 325 FMS – ATA 037/2024 FRENTE A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA VENCEDORA DO CERTAME – IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES INSCRITA NO CNPJ Nº.43.158.055/0001-37
OBJETO: LOTE Nº066
SIPE: Nº 102861/2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº135/2024.

DOS FATOS:

Frente a solicitação da empresa em epígrafe o processo de SIPE: Nº 102861/2024 retornou a esta Gerência, para análise e emissão de decisão, visando o atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde informando da urgência na retomada da aquisição do produto objeto dos itens que compõe o lote 066 do Pregão 325/2023, o qual foi arrematado e adjudicado pela empresa IMUNI COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 43.158.055/0001-37, a qual após participação no Pregão 325/23 apresentou via e-mail lficudo@hotmail.com, datado de 11/03/2024 o pedido de cancelamento, do lote 66 no item 85312 sonda uretral nº12, adjudicado, Sob a justificativas de que um seu funcionário fez o cálculo quantitativo do item 85312, sonda uretral nº12, do referido lote 066, considerou a quantidade de 20.000 unidades, e não aquela prevista no edital do Pregão 325/23, qual seja a quantidade de 200.000 unidades, situação que tornou impraticável o valor ofertado como lance mínimo no certame, ainda mais tratando de uma empresa de pequeno porte.

Frente o noticiado, no Evento 05 dos autos, foi juntada decisão administrativa nº25, datada de 11/04/24, que decidiu pela anulação do item 85312 do citado Lote 66 do Pregão 325/23, determinando o encaminhamento ao Sr.Pregoeiro para proceder o chamamento da empresa segunda classificada naquele certame, decisão que não pode ser atendida, considerado que a Lei 8.666/93 determina que em se tratando de Pregão com lances dados por lote, o cancelamento solicitado e determinado teria que ser feito de todo o lote 66 e, não somente do item 85312 que compõe o dito lote, do qual a empresa vencedora solicitou o cancelamento da adjudicação feita por lhe ser inviável assumir o item no valor ofertado.

Para a solução do impasse criado em torno do referido lote 066 do Pregão 325/23, considerada a extrema urgência e necessidade da secretaria da saúde de ter renovado seu estoque dos produtos e itens que compõem o referido lote 066, foi feita a decisão retificadora que determinou a anulação de todo o lote 066 do Pregão Eletrônico 325/2023, e determinou o chamamento das demais classificadas para ver do interesse em assumir o referido lote 066 com todos os seus itens, de modo a atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de recompor seus estoques para bem atender a rede de saúde pública municipal.

É em síntese o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

- "Art. 39 À Gerência de Contratos compete:
I - Gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - Executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Diante a necessidade de aquisição dos itens que compõe o citado Lote 66 do Pregão 325/23 cancelado em atendimento do pedido da empresa vencedora do certame, fundado na justificativa de haver incorrido em erro no valor dos itens quando fez oferta que adjudicou o lote 066. Considerado que o procedimento licitatório se deu pela modalidade de Pregão, cujos lances foram dados por lotes, no caso da anulação solicitada, observada a determinação legal da lei de licitações, foi procedida a anulação de todo o lote N° 066 do Pregão 325/23, com o aceite do pedido de cancelamento do lote para a empresa vencedora do certame, determinando se o encaminhamento imediato do processo ao Sr. Pregoeiro para promover movimentação da ata e consulta aos demais colocados no certame.

Feita a consulta através da movimentação da ata a empresa **BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA**, encaminhou e mail manifestando interesse em assumir o lote 066.

Embora vencido o prazo de validade das propostas, que no caso é de noventa (90) dias, considerado o tempo de vigência do pregão, ante a manifestação da empresa segunda colocada no certame em assumir o lote 66, pode a administração a bem da satisfação de sua necessidade urgente em adquirir os itens que compõem o lote 66 solicitar a prorrogação da validade da proposta do licitante, que por sua vez não está obrigado a aceitar, mas, tendo manifestado interesse, nada impede que se proceda a contratação.

Salienamos que tanto a administração pública, como os licitantes ficam sujeitos aos ditames do Edital do certame que faz lei entre os participantes, como também aplicado os ditames da lei n° 8.666/93 que rege o procedimento licitatório, que devem ser seguidos de modo a evitar prejuízos e ou imposição das penalidades previstas no próprio edital e também na legislação correlata, nesse contexto ensina Hely Lopes Meirelles:

"... A Administração e os licitantes ficam sempre adst ritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" em sua obra Licitação e Contratos Administrativo 15ª edição. São Paulo Malheiros Editores.2010. p.51:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC 9D549B9B

e-DOC 9D549B9B
Proc 102861/2024-e

DA CONCLUSÃO:

Procedido o cancelamento do lote 066 do Pregão 325/2023, que tem vigência até 06/02/2025, considerada a necessidade urgente do município, através da Secretaria de Saúde de adquirir os produtos que compõe o lote 066 do Pregão 325/2023, para recomposição do estoque, visando o atendimento das unidades de saúde pública do município e, frente ao interesse manifestado da **Empresa BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, segunda colocada no certame licitatório, observada a ordem de classificação, entendemos por determinar se faça a movimentação da Ata e proceda a chamada da empresa para que se habilite para assumir o compromisso com o município de fornecer os itens do lote 066.

Isto posto, proceda o encaminhamento do processo ao senhor Pregoeiro responsável pelo pregão 325/2023, para em caráter de urgência, observada a ordem de classificação, proceda o chamamento da empresa classificada em segundo lugar no certame **Empresa BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, vez ter manifestado interesse em assumir o lote 066.

Isto posto, dê-se ciência à Empresa solicitante e a Secretaria de Saúde do município da presente decisão.

Cumpridas as determinações da presente satisfeita a necessidade eminente do órgão gestor, archive-se os autos.

Itajaí, 25 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARIO SERGIO TEIXEIRA
Data: 25/07/2024 15:55:29 -0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

MARIO SERGIO TEIXEIRA,
Secretário da Secretaria de Governo.

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 059/2024**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	62075 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS.	M³	SERVIÇO	1.000	189,70	189.700,00
1	2	62076 - SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO COM EQUIPAMENTO COMBINADO, MINIMO DE 180BAR DE PRESSÃO.	HORA	SERVIÇO	500	374,60	187.300,00
TOTAL						377.000,00	

Itajaí, 2 de agosto de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 084/2024**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

34629 - DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (26.723.181/0001-78)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16246 - PNEU 195/60 R15, DE 1ª LINHA, NOVO, LONA DE POLIÉSTER, MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, NÃO REMANUFATURADO E NÃO REMOLDADO, COM DOT, CERTIFICADO DO INMETRO, RADIAL, SEM USO DE CÂMARA, COM BA ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT: NBR 5331, NBR 6087 E NBR 6088	Un	linglong	10	183,00	1.830,00
4	62077 - PNEU 275/80 R22,5 - LISO RODOVIÁRIO	UN.	DURABLE	6	1.190,00	7.140,00
Total					8.970,00	

48710 - PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI-ME (17.092.175/0001-79)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	62077 - PNEU 235/65/R16	UN.	Goodyear	8	1.020,00	8.160,00
Total					8.160,00	

Itajaí, 07 de agosto de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo



TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Nº do Contrato: 103/2023
Empresa: FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Processo Licitatório: Concorrência Pública 001/2023
Objeto: Execução das Obras de Infraestrutura
Local: Rua Arquiteto Luiz Augusto Trojan – Bairro Espinheiros
Justificativa: A referida obra não está sendo executada de forma adequada, de acordo com as solicitações do fiscal, além de não estar cumprindo o cronograma estabelecido em contrato.

Itajaí, 04 de julho de 2024.

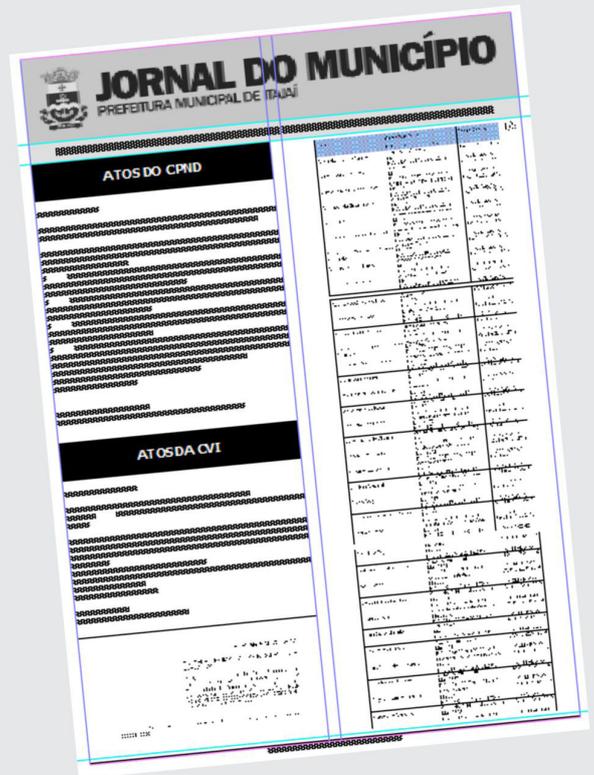

Fabiano Areias Pereira
FBV Construtora e Incorporadora Ltda.


Vinicius de Castro Oliveira
Secretário-Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Obras
Rua José Pereira Liberato, 1899 – Bairro São João
CEP 88.305-410 - Itajaí/SC
Telefones: (47)3348-0202 - Fone/Fax (47) 3348-0303

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC EAF93906

O NOSSO JORNAL!



O NOSSO JORNAL!

